

JUSTIÇA & CIDADANIA

EM FOCO
**8º SEMINÁRIO JURÍDICO DE
SEGUROS DEBATE O NOVO MARCO
LEGAL DO SETOR**

DIREITO COMPARADO
**SEGUNDA EDIÇÃO DO ENCONTRO
INTERNACIONAL DE ESCOLAS DE
MAGISTRATURA FRANÇA-BRASIL**



VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JURISTAS DA REFORMA DO CÓDIGO CIVIL,
MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, FALA SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO DIPLOMA LEGAL

“SIMPLIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA VIDA CIVIL”

Seja qual for o tipo de plano de saúde que você precisa, **na Quali, você tem escolha.**



Parceria com as principais entidades de classe do setor jurídico



Opções de planos com reembolso



**Rede de hospitais,
laboratórios e médicos
de excelência**



**Ótimo custo-benefício
e condições especiais**

Unimed 

ampla
SAÚDE

Fale conosco

 **0800-777-4004**

 **(11) 3178-4000**



E muito mais.



**Se preferir,
simule seu plano.**
compre.qualicorp.com.br



Unidade: Ativ. de Benefícios	Sustentadora: ANS nº 413732	Atividade Regulada: ANS nº 486348	Conta: Reserva Unificada	Unidade de: ANS nº 330679	Unidade Fiança: ANS nº 331888	Unidade Fiança: ANS nº 331971	Unidade Fiança: ANS nº 331996
Unidade de: ANS nº 306886	Unidade de: ANS nº 331561	Unidade de: ANS nº 306311	Unidade de: ANS nº 305733	Unidade de: ANS nº 330479	Unidade de: ANS nº 331881	Unidade de: ANS nº 331744	Unidade de: ANS nº 331744

Orpheu Santos Salles
1921 - 2016



SHIS, QI 17, Conjunto 2, Casa 13
Lago Sul - Brasília - DF
CEP: 71645-020
Tel.: (61) 99119-5391

Av. Rio Branco, 14, 18º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000
Tel.: (21) 99524-1253

editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Santos Salles
Presidente

Erika Siebler Branco
Editora

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

João Jorge
Jornalista

Thainá Lima
Analista de Redes Sociais

Carmem Galvão
Revisão

Amanda Nóbrega
Gabriel Branco
Distribuição

Aerographic
CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal – São Paulo
Raphael Santos Salles
Rua Gomes de Carvalho, 1629
Mezanino | Vila Olímpia
São Paulo – SP | CEP 04547-006
Telefone: (11) 3995-4761



Edição 303 • Novembro de 2025
Capa: Gustavo Lima/STJ

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral
Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu	José Antonio Dias Toffoli
Alexandre Agra Belmonte	José Geraldo da Fonseca
Ana Tereza Basilio	José Renato Nalini
André Fontes	Julio Antonio Lopes
Antonio Augusto de Souza Coelho	Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Antonio Saldanha Palheiro	Luís Inácio Lucena Adams
Antônio Souza Prudente	Luís Roberto Barroso
Aurélio Wander Bastos	Luiz Fux
Benedito Gonçalves	Márcio Fernandes
Carlos Ayres Britto	Marco Aurélio Mello
Carlos Mário Velloso	Marcus Faver
Cármem Lúcia Antunes Rocha	Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Darci Norte Rebelo	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Elias Mubarak Júnior	Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Enrique Ricardo Lewandowski	Mauro Campbell Marques
Erika Siebler Branco	Maximino Gonçalves Fontes
Fábio de Salles Meirelles	Nelson Tomaz Braga
Flavio Galdino	Pablo Meneses
Gilberto Pereira Rêgo	Paulo Dias de Moura Ribeiro
Gilmar Ferreira Mendes	Ricardo Villas Bôas Cueva
Guilherme Augusto Caputo Bastos	Roberto Rosas
Henrique Nelson Calandra	Sergio Cavalieri Filho
Humberto Martins	Sidnei Beneti
Ives Gandra Martins	Thiers Montebello
Ives Gandra Martins Filho	Tiago Santos Salles
João Otávio de Noronha	

Instituições parceiras



SUMÁRIO

- 06EDITORIALA essencial atualização do Código Civil
- 08CAPA“Simplificação, modernização e desburocratização da vida civil”
- 14EM FOCO8º Seminário Jurídico de Seguros debate o novo Marco Legal dos Seguros



- 22DIREITO COMPARADOEncontro Internacional de Escolas de Magistratura França–Brasil chega à segunda edição
- 26CARAVANA NACIONAL DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIACaravana Nacional da Cooperação Judiciária em Manaus e Florianópolis

- 32MAGISTRATURAInteligência artificial no Judiciário: equilíbrio entre inovação, segurança e ética
- 36ESPAÇO ENFAMA corresponsabilidade do sistema de Justiça no tratamento da litigiosidade
- 38ESPAÇO OABUma Constituição construída por gerações da advocacia
- 39ESPAÇO AMBAs lições finais do ministro Luís Roberto Barroso
- 40ESPAÇO CONAMPO futuro do Ministério Público nasce do diálogo
- 42OPINIÃOÉtica Notarial e os limites da Deontologia
- 46ESPAÇO ANAMATRAA Efetividade do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no Brasil
- 48ESPAÇO IABInteligência artificial generativa e os direitos autorais
- 50OPINIÃOProtagonismo do STJ no julgamento do REsp 2.189.143: o divórcio antecipado parcial do mérito
- 52ESPAÇO AASP A Reforma Tributária e seus reflexos para a advocacia

A ESSENCIAL ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL



TIAGO SANTOS SALLES

Presidente da Revista Justiça & Cidadania

É especialmente feliz a iniciativa do Senado Federal de instalar a Comissão Temporária para examinar o Projeto de Lei (PL) nº 4/2025, que atualiza o Código Civil brasileiro, mediante as mudanças familiares, sociais e tecnológicas do século XXI. O PL é fruto do trabalho feito pela Comissão de Juristas, coordenada pelo vice-presidente do STJ e presidente do nosso Conselho Editorial, ministro Luis Felipe Salomão, e pelo ministro Marco Aurélio Bellizze, que nos concedeu entrevista de capa nesta edição.

Agora a reforma do Código entra em nova fase com o debate parlamentar que construirá o parecer a ser dado sobre o projeto. O ministro Luis Felipe Salomão, durante a primeira reunião para discutir o PL no Senado Federal, reafirmou a importância de revisar o diploma legal, defendendo que "as transformações da sociedade, os novos arranjos familiares, as inovações na engenharia genética e a comunicação em tempo real impõem a necessidade de atualizar o Código".

Da mesma forma, o vice-presidente da Comissão de Juristas, ministro Marco Aurélio Bellizze, destacou que o Código Civil é "o coração do Direito Privado brasileiro" e que o projeto acertou ao criar um capítulo específico para o Direito Digital. Não é exagero dizer que temas tratados no livro, como testamento eletrônico, herança digital e reconhecimento de identidades virtuais são cruciais para adequar as regras que regem as relações civis ao novo mundo virtual.

A Revista Justiça & Cidadania seguirá, portanto, acompanhando os desdobramentos do debate parlamentar, cumprindo a sua missão de ser um espaço ativo do debate jurídico nacional, assim como o seu compromisso institucional em oferecer conteúdos qualificados para os operadores do Direito.

A Revista Justiça & Cidadania seguirá, portanto, acompanhando os desdobramentos do debate parlamentar, cumprindo a sua missão de ser um espaço ativo do debate jurídico nacional, assim como o seu compromisso institucional em oferecer conteúdos qualificados para os operadores do Direito.

Leia ainda nesta edição – A Revista Justiça & Cidadania apresenta, na edição de novembro, entrevista de capa com o vice-presidente da Comissão de Juristas da Reforma do Código Civil, ministro Marco Aurélio Bellizze. Na conversa, o ministro falou sobre o trabalho da Comissão, as principais novidades do Projeto de Lei e a expectativa da análise do diploma legal no Senado Federal.

Leia também a cobertura completa da oitava edição do Seminário Jurídico de Seguros que discutiu o novo marco legal do segmento, e os debates de Direito Comparado da segunda edição do Encontro Internacional de Escolas de Magistratura França-Brasil, realizado em Bordeaux.

Confira ainda artigos sobre a atividade notarial do século XXI, os direitos autorais na era da inteligência artificial, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos no Brasil, os impactos da Reforma Tributária para a advocacia e muito mais. Boa leitura!



#OABNacional

OAB Nacional.
95 anos de história e compromisso
pela advocacia brasileira.



Aos 95 anos, a OAB é uma das instituições de maior credibilidade do povo brasileiro.

Isso é resultado de um trabalho constante, que não para de avançar, na defesa dos direitos e de quem advoga por você. São compromissos inegociáveis da atual gestão do CFOAB: 1. Defesa das Prerrogativas; 2. Sustentações orais; 3. Defesa da Constituição; 4. Apartidarismo; 5. União da categoria; 6. Gestão participativa; 7. Interiorização; 8. Valorização da Jovem Advocacia; 9. Proteção e acolhimento das minorias; 10. Capacitação e qualificação profissional. OAB 95 ANOS. Uma história de luta e compromisso.

oab.org.br



“SIMPLIFICAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA VIDA CIVIL”

O vice-presidente da Comissão de Juristas da Reforma do Código Civil, ministro Marco Aurélio Bellizze, fala sobre o trabalho da Comissão, as principais novidades do Projeto de Lei e a expectativa da análise do diploma legal no Senado Federal



Foto: Andressa Anhelele/Agência Senado

Ministro Marco Aurélio Bellizze

DA REDAÇÃO

Em entrevista à Revista Justiça & Cidadania, o vice-presidente da Comissão da Reforma do Código Civil, ministro Marco Aurélio Bellizze, fala sobre as diretrizes que guiaram o trabalho da comissão e as principais contribuições que os juristas trouxeram na elaboração do Projeto de Lei nº 4/2025.

Na conversa, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) também aborda os pontos mais sensíveis do projeto de atualização do Código Civil, as novidades inseridas no novo livro de Direito Digital e os principais precedentes da jurisprudência do STJ incorporados no diploma legal, além da expectativa em relação ao debate parlamentar no Senado Federal. Confira a entrevista completa:

Revista Justiça & Cidadania – O senhor atuou como vice-presidente da Comissão de Juristas. Como surgiu e o que motivou a ideia de elaboração do projeto de atualização do Código Civil e quais eixos que guiam a Comissão nesse processo?

Ministro Marco Aurélio Bellizze – O Código Civil faz parte da espinha dorsal de um ordenamento jurídico que pertence à tradição romano-germânica, ou *civil law*. Ele não é apenas o coração do Direito Privado, mas trata de conceitos de Teoria Geral do Direito e tem relevância substancial também em ramos do Direito Público.

O Código Civil de 2002 representou muitos avanços para o Direito Privado brasileiro, seja com instrumentos inovadores, como as cláusulas gerais, seja integrando atualizações que a jurisprudência havia incorporado ao interpretar o Código Civil de 1916. Contudo, havia certo sentimento, mesmo na doutrina, de que o Código atual teria “nascido velho”, pois o seu processo de discussão teve início com a formação da Comissão de Juristas comandada por Miguel Reale, em 1969, ao passo que a Lei nº 10.406, que institui o Código Civil atual, só foi promulgada em 2002 e passou a valer em 2003. Durante esse longo período de tramitação, o Direito brasileiro mudou substancialmente, tanto com a promulgação da nova Constituição, em 1988, quanto com a edição de leis muito importantes para o Direito Privado, como o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e a Lei de Locações (Lei nº 8.245/1991). É claro que essas mudanças acabaram impactando as

discussões durante a tramitação do projeto de lei que veio a se tornar o Código Civil de 2002, que dialoga muito bem com as legislações especiais e com a Constituição. Mas a dimensão das matérias que são abordadas em um Código Civil somada ao longo tempo de sua tramitação torna impossível que todas as mudanças sejam consideradas.

É claro que a atualidade de uma lei ou de um Código não depende tão somente dos legisladores. Cabe aos intérpretes aproximarem o texto legal da sociedade por eles regulada, e essa é a função que diariamente é realizada nos tribunais, não só pelos magistrados, mas também por advogados, defensores públicos, procuradores e promotores que discutem teses jurídicas a partir dos fatos e das normas aplicadas a um caso, para encontrar a melhor solução. Após mais de duas décadas realizando essa atividade em relação ao Código Civil, foram-se percebendo vários pontos em que a atualização do texto legal era necessária, seja porque a sociedade brasileira mudou profundamente,

“Os Poderes respeitam suas respectivas atribuições, mas trabalham juntos, dialogam para que resultem, desses esforços, melhorias na legislação e na prestação jurisdicional. Eu confio na responsabilidade e no trabalho dos Senadores, acredito que o projeto será aprimorado e vai ganhar muito em qualidade com a tramitação no Senado Federal”

seja porque o texto legal acabava fundamentando soluções que, sistematicamente, eram incoerentes com o sistema, como nos prazos prescricionais. Muitas mudanças pontuais foram realizadas no Código Civil, em matéria de capacidade civil, juros moratórios, liberdade econômica, direito real de laje, e outras, mas sem uma atualização geral.

A percepção da necessidade de mudança veio desse conjunto de fatores. E os eixos que guiaram a proposta também, de certo modo. A Comissão procurou ter respeito muito grande ao trabalho desempenhado por Miguel Reale e pelos membros da Comissão do Anteprojeto de elaboração do Código Civil. A primeira diretriz, portanto, sempre foi a de realizar uma reforma, e não de elaborar novo Código Civil. Com isso, pretendeu-se manter os eixos centrais de socialidade, eticidade e operabilidade, e, na medida do possível, aperfeiçoá-los. Outras diretrizes que pautaram o trabalho foram no sentido de inserir, no Código Civil, os consensos produzidos na doutrina e na jurisprudência sobre os temas que nele estão disciplinados, além de promover, na medida do possível, a simplificação, a modernização e a desburocratização da vida civil.

JC – Tendo em vista os avanços tecnológicos, as mudanças comportamentais da sociedade e a alteração da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nesses últimos 20 anos, qual é a importância de atualizar o Código Civil brasileiro?

MAB – Como eu mencionei anteriormente, a responsabilidade por manter uma lei atual é principalmente de quem a interpreta. Mas a interpretação tem seus limites e é bom que seja assim, por uma questão de segurança jurídica e de democracia. A crítica ao ativismo judicial está muito em voga neste momento, mas a preocupação com os limites do poder dos juízes ao interpretarem a lei é bem mais antiga na tradição romano-germânica. Muitos se preocupam com cláusulas gerais e conceitos muito abertos na legislação, mas o fato é que uma legislação muito distante da realidade dos problemas sociais que se colocam também acaba conduzindo o juiz à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, como está no art. 4º da LINDB. E essa “distância” não tem relação com o mero decurso do tempo, mas com a velocidade com que as mudanças sociais estão acontecendo. Hoje vivemos em uma sociedade digital, mas o Código Civil só trata do meio

digital em duas circunstâncias: na inscrição de empresários no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 968, II) e na realização de reunião ou assembleia digital para deliberação dos sócios (art. 1.080-A). No entanto, no exercício da jurisdição, são enfrentados problemas como a possibilidade de testamento digital, a herança de ativos digitais como criptomoedas, a interpelação do devedor em mora por meio eletrônico, a divulgação de imagem de pessoa já falecida criada por inteligência artificial, entre muitos outros. O Código Civil atual não trata, por exemplo, de diretivas antecipadas de vontade, e o tratamento dos atos de disposição sobre o próprio corpo é insuficiente, por exemplo, para assegurar que a pessoa seja sepultada conforme sua vontade. Enquanto isso, os tribunais são provocados para decidir sobre a criopreservação de um corpo após a morte. O juiz não pode escolher não julgar, pelo princípio do *non liquet*: ele é obrigado a dar uma resposta, com base no ordenamento jurídico, sempre que provocado. O Direito desenvolveu uma série de técnicas e teorias para extrair, do texto legal, a decisão dos casos concretos, porque a lei não teria como abarcar e prever todas as soluções. Mas quando os problemas que chegam ao Poder Judiciário precisam ser resolvidos com base em uma legislação que nem sequer cogitou de problemas semelhantes a eles, quem interpreta precisa fazer esforço muito grande e acaba desenvolvendo um raciocínio muito amplo e até, segundo alguns, “criativo”, para dar a resposta que a sociedade e as partes estão esperando. A atualização do Código Civil é ocasião oportuna para manifestação da harmonia e da cooperação entre o Poder Judiciário e o Legislativo, porque permite que muitas soluções construídas jurisprudencialmente sejam submetidas ao crivo do Poder Judiciário e ao debate democrático, para serem aperfeiçoadas e passarem a integrar a legislação.

JC – Quais novidades trazidas pela Comissão de Juristas, que não estavam contempladas no Código de 2002, o senhor destacaria? E quais foram os pontos mais sensíveis nesse projeto de atualização do Código Civil?

MAB – Para mim, pessoalmente, as principais novidades estão no campo do Direito de Família, das Sucessões, da Responsabilidade Civil e do Direito Digital.

No Direito de Família, eu destacaria o capítulo para tratar da filiação e da reprodução assistida. Temas como a doação de gametas, a cessão de útero e a repro-

“A primeira diretriz, portanto, sempre foi a de realizar uma reforma, e não de elaborar um novo Código Civil. Com isso pretendeu-se manter os eixos centrais de socialidade, eticidade e operabilidade, e, na medida do possível, aperfeiçoá-los”

Ministro Marco Aurélio Bellizze

dução assistida *post mortem*, que não são tratados no Código Civil atual, mas são temas muito relevantes e sensíveis, porque essas técnicas estão disponíveis e são cada vez mais acessíveis às pessoas. Além disso, a família é um ambiente muito íntimo e muito especial para todo ser humano. É onde começa a ser desenvolvida a nossa socialidade. A decisão sobre a reprodução é muito sensível e está relacionada com sonhos, projetos de vida, expectativas e valores muito especiais e particulares.

No Direito Sucessório, a possibilidade de realizar o testamento digital é grande avanço em termos de segurança jurídica e, também, foram propostas mudanças para garantir a acessibilidade a esse meio de disposição de última vontade, como o testamento em braile ou em Libras.

Outra mudança que tem causado muita discussão, e até certo desconforto na sociedade, é a retirada do(a) cônjuge como herdeiro(a) necessário(a), no art. 1.845. Mas é preciso compreender essa mudança em conjunto com a dos regimes de bens, proposta nos arts. 1.659, 1.660, 1.668 e 1.688, que asseguram a divisão equitativa do patrimônio e a sobrevivência de cônjuge ou companheiro(a) por meio do regime de bens escolhido. Apesar

da resistência da população em geral, os juristas que atuam na área sabem da dimensão dos problemas jurídicos que resultavam das diversas interpretações de regime de bens e da legítima, em conjunto.

No âmbito da Responsabilidade Civil, a proposta envolve a adoção de medidas preventivas do ilícito, especialmente para aqueles que desenvolvem atividades criadoras de risco (art. 927-A do projeto). Os critérios para quantificar a indenização também foram mais desenvolvidos, abraçando ideias como a remoção de lucros e vantagens percebidos com a prática do dano (art. 944, §2º) e para a indenização de danos morais (art. 944-A).

No Direito Digital, a inserção de um livro voltado para essa matéria é extremamente inovadora, pioneira no mundo. A despeito das críticas que essa medida vem recebendo, considero que o Direito Digital é um ramo muito importante do Direito Privado, que conversa com todas as matérias do Código Civil, mas também já possui maturidade suficiente para ver consolidados, ao menos, seus princípios e conceitos gerais. Por isso, a criação de um livro para tratar do Direito Digital é, no meu entendimento, uma das maiores inovações da proposta de reforma.

JC – Em relação ao livro de Direito Digital, quais foram as principais contribuições da Comissão?

MAB – A inserção do Direito Digital no Código Civil não é apenas retórica ou jogada de marketing. Os ramos jurídicos não estão isolados na vida real: é comum que um mesmo fato tenha implicações civis, penais, administrativas. Dizer que os ramos do Direito estão conectados é dizer o óbvio, e é claro que essa conexão não demanda que todas as matérias sejam tratadas no mesmo diploma legal. Do contrário, haveria apenas uma lei no Brasil, para tratar de tudo, em todos os aspectos, simultaneamente, o que é impossível, além de contraproducente.

No caso do Direito Digital, porém, ele tem uma relação muito próxima, muito particular com todas as matérias tratadas no Código Civil, e também com a vida cotidiana dos cidadãos. Por isso, a principal vantagem da criação desse livro é que ele orienta em que termos essa relação entre o Direito Digital e o Direito de Família, o Direito dos Contratos, o Direito das Obrigações, o Direito de Empresa, os Direitos Reais e os direitos de personalidade devem se relacionar. Isso está tratado nas Disposições Gerais do livro. Esse livro auxilia a situar as pessoas e seus bens no ambiente digital, que é sim diferente do mundo analógico em que vivemos. No plano digital, o alcance, a proporção e o risco são muito diferentes, assim como os meios de garantir a segurança, o respeito aos direitos personalíssimos, a forma de contratar. O livro também trata da proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, matéria que felizmente foi abordada recentemente na Lei nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), mas que foi editada após o protocolo do PL nº 4/2025 no Senado, da Inteligência Artificial, das assinaturas digitais e dos atos notariais eletrônicos, que já são, também, uma realidade.

JC – Em relação à jurisprudência do STJ, tribunal em que o senhor atua há mais de uma década, quais são os principais precedentes incorporados no projeto de atualização do Código?

MAB – A incorporação de teses pacíficas da jurisprudência foi diretriz importante no trabalho da Comissão de atualização do Código Civil. Eu mencionaria, como exemplo, a explicitação, no texto do art. 50, de que o abuso de direito é um ato ilícito que justifica a desconsideração da personalidade jurídica, a mudança no termo inicial do prazo prescricional das pretensões

fundadas em responsabilidade civil extracontratual, a caracterização da mora segundo a natureza da obrigação, com incorporação das ideias expressas nas súmulas 54 e 362 do STJ, a não aplicação do limite do art. 412 para a multa de natureza cominatória e a possibilidade de revisão ou resolução contratual com base na onerosidade excessiva decorrente de evento imprevisível.

JC – Na visão do senhor, qual deverá ser a contribuição do Senado Federal na análise do Projeto de Lei? Qual é a expectativa em relação ao debate parlamentar?

MAB – Eu acredito, sinceramente, que, mais do que uma separação, existe uma harmonia entre os Poderes do Estado no Brasil, e ela se manifesta quando esses Poderes dialogam em benefício da sociedade. Como expliquei anteriormente, exercendo a função jurisdicional, é possível perceber os pontos sensíveis da legislação, quais acarretam mais debate, mais insegurança, quais artigos já não atendem mais os problemas que pretendiam resolver, quais problemas das relações sociais precisam ser abordados na legislação etc. O trabalho da Comissão de Juristas, especialmente daqueles que atuam nos foros e tribunais, foi inventariar essas situações dentro do Código Civil e sugerir as soluções que pareceram adequadas, a partir de sua experiência e estudo. Porém, o Congresso Nacional é, por direito e por excelência, a casa da legislação. Portanto, é no Senado Federal que terá início o debate democrático de fato. Por mais aberta que a Comissão de Juristas tenha sido ao ouvir e dialogar com a sociedade, havia um limite de tempo e do número de membros com um objetivo desafiador, naquele contexto. No Senado, os debates tendem a ser mais abertos e mais profundos, com a participação de especialistas que não fizeram parte da Comissão de Juristas, mas que possuem enorme capacidade de contribuição para a reforma. Do mesmo modo, muitas entidades da sociedade civil organizada poderão colocar seus pontos de vista no lugar em que esse debate deve ser realizado por excelência. Esse processo de colaboração entre os Poderes é muito bonito porque é uma mostra significativa de civilidade e de maturidade democrática. Os Poderes respeitam suas respectivas atribuições, mas trabalham juntos, dialogam para que resultem, desses esforços, melhorias na legislação e, por conseguinte, na prestação jurisdicional. Eu confio na responsabilidade e no trabalho dos Senadores, acredito que o projeto será aprimorado e vai ganhar muito em qualidade com a tramitação no Senado Federal.



ARAGÃO & TOMAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contatos



📍 SÃO PAULO • BRASÍLIA • RIO DE JANEIRO • VITÓRIA

☎ (61) 3995-0212 ✉ contato@aragaotomaz.adv.br



www.aragaotomaz.adv.br



Abertura do Seminário contou com a participação do superintendente da Susep, Alessandro Octaviani; do presidente da CNseg, Dyogo de Oliveira; do diretor-geral da Enfam, ministro Benedito Gonçalves; da diretora Jurídica da CNseg, Glauce Carvalhal (em participação por vídeo); do diretor-geral da Esmf, desembargador federal Jamil de Jesus; do presidente da Revista JC, Tiago Santos Salles; e da diretora da ANS Lenise Secchin

Fotos: Emerson Leal/Revista JC

8º SEMINÁRIO JURÍDICO DE SEGUROS DEBATE O NOVO MARCO LEGAL DOS SEGUROS

Aspectos jurídicos da nova lei e perspectivas e desafios da saúde suplementar fizeram parte do debate, organizado pela Revista Justiça & Cidadania e pela Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg)

DA REDAÇÃO



“Hoje debatemos sobre o novo Marco Legal dos Seguros. Gostaria de dizer da minha satisfação de poder ter participado da organização desse encontro e que, em breve, possamos estar novamente juntos para discutir outras facetas desse novo marco legal”

Ministro Luis Felipe Salomão

Vice-Presidente do STJ e Coordenador do Seminário

Debate os novos aspectos jurídicos do Marco Legal dos Seguros foi o principal objetivo da oitava edição do Seminário Jurídico de Seguros. Organizado pela Revista Justiça & Cidadania e pela Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg), o simpósio aconteceu, em outubro, na sede da Escola da Magistratura Federal da 1ª Região (Esmf), em Brasília, e contou com a coordenação acadêmica do vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e presidente do Conselho Editorial da Revista, ministro Luis Felipe Salomão.

Na abertura do Seminário, o diretor-geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), ministro Benedito Gonçalves, falou sobre a importância do debate para as Escolas de Magistratura, que têm a função de auxiliar os magistrados a entenderem melhor os aspectos jurídicos do novo diploma legal.

“A oitava edição do Seminário de Seguros consolida o debate concreto entre o sistema de Justiça e o mercado de seguros. O tema central é o novo marco regulatório. E a forma com que o seminário é proposto, com uma discussão interdisciplinar entre os agentes reguladores, os advogados e os juízes, só vai enriquecer o debate dessa recente disposição legal, que traz muitas novidades.”

O presidente da CNseg, Dyogo de Oliveira, afirmou que a Lei nº 15.040/2024 é uma das mais democráticas

já produzidas no Brasil e destacou o avanço da legislação na parte da informação entre as seguradoras e os segurados, com o fortalecimento do princípio da comunicação bilateral e com o aumento da transparência e da confiança nos contratos.

“Vejo essa lei com muito otimismo. Acho que ela criará um espaço de maior interação dentro do mercado, permitindo a criação de novos produtos, a inovação e o crescimento do uso da tecnologia, tudo isso no sentido de atender às necessidades do consumidor de seguros, que é, em última instância, toda a sociedade brasileira.”

Já a diretora de Normas e Habilitação dos Produtos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Lenise Secchin, ressaltou a importância do combate às fraudes na saúde suplementar e a relevância do segmento no mercado securitário: “O seguro de planos de saúde tem uma representatividade no mercado de 53 milhões de beneficiários. Nesse sentido, precisamos atuar cada vez mais com seriedade e com sustentabilidade, pois, diferentemente de um seguro de carro, o seguro de planos de saúde lida com o bem mais precioso que é a vida.”

Encerrando o painel de abertura, a diretora jurídica da CNseg, Glauce Carvalhal, participou de reforma remota do simpósio. Em vídeo institucional, Glauce defendeu que os operadores do Direito precisam estar atentos às mudanças trazidas pelo novo Marco Legal



Painel sobre o novo microssistema de seguros privados no Brasil (da esquerda para a direita): o ministro Raul Araújo (STJ); o superintendente da Susep, Alessandro Octaviani; a professora Angelica Carlini; e o ministro Moura Ribeiro (STJ)

Fotos: Emerson Lea/Revista JC



Debate sobre regulação e liquidação de sinistros (da esquerda para a direita): a diretora jurídica da MAPFRE Seguros, Simone Negrão; o ministro João Otávio de Noronha (STJ); o ministro Ricardo Cueva (STJ); o diretor da Susep Carlos Queiroz; e diretor jurídico da Zurich Seguros, Washington Bezerra

dos Seguros, buscando interpretar, da melhor forma possível, a legislação diante dos novos desafios como mudanças climáticas, inteligência artificial, riscos cibernéticos e longevidade populacional.

“Esse novo marco legal traz uma série de desafios operacionais, jurídicos, técnicos, e, por isso, é tão importante que todos os profissionais do Direito do Seguro e ainda técnicos, advogados e magistrados estejam atentos às mudanças. Tudo que estava previsto no Código Civil se modificou. É claro que há questões que reafirmam jurisprudência, mas há muita novidade também. E por isso é importante que todos nós tenhamos um pacto de confiança entre seguradoras e segurados, e nós operadores do direito temos o dever de estarmos preparados diante de tantos novos desafios.”

A abertura do Seminário também contou com a participação do diretor-geral da Esmf, desembargador federal Jamil de Jesus; e do superintendente da Superintendência de Seguros Privados (Susep), Alessandro Octaviani.

O novo microssistema jurídico do seguro – O primeiro painel do seminário teve como tema “O novo microssistema de seguros privados no Brasil”, em painel presidido pelo ministro Raul Araújo (STJ). Primeiro a falar, o ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro (STJ) afirmou que o novo Marco dos Seguros fortalece a transição do direito de responsabilidade para o direito

de solidariedade. “O que nós temos, então, pelo seguro, é uma técnica econômica de socializar os efeitos de um acidente. Trocar, portanto, a responsabilidade pela solidariedade. E, na nova lei, há expressa menção a essa modificação.”

Angélica Carlini, professora da Escola Paulista de Direito, falou sobre os fundamentos da operação de seguro: mutualismo e boa-fé. A professora também destacou a necessidade de separação entre os seguros de consumo e os seguros profissionais e ressaltou a importância do Questionário de Avaliação de Risco nos contratos de seguro.

“O questionário é sempre um fator de imensa preocupação, porque é ali que está o risco que vai ser subscrito. A Lei nº 15.040/2024 traz a determinação de que o potencial segurado seja obrigado a fornecer as informações e que a seguradora seja obrigada a alertar o segurado sobre as consequências dessa falta de informação. O segurado é quem melhor conhece o risco.”

Alessandro Octaviani, superintendente da Susep, afirmou que a confiança trazida pela nova lei é a premissa para o crescimento do mercado de seguros e apresentou os principais pontos que organizam o novo microssistema, como a criação da Teoria Unificada do Contrato de Seguro, a boa-fé no compartilhamento do relatório de regulação e liquidação do sinistro e o realocamento de ônus de prestação de informação.

“Para dar cabo de tudo que chega com a nova lei, tínhamos na Susep duas estradas para tomar. Uma estrada de política regulatória maximalista, de olhar para este diploma e falar sobre tudo que está nele, porque nós entendemos de seguro. No entanto, tivemos humildade perante a vontade do legislador e decidimos fazer uma leitura absolutamente minimalista, atuando exatamente onde o legislador nos obrigou a trabalhar, com a política regulatória.”

Regulação e liquidação de sinistros – O segundo painel do seminário abordou “A regulação e liquidação de sinistros na Lei nº 15.040/2024”, mediado pelo ministro Ricardo Villas Bôas Cueva (STJ). Carlos Queiroz, diretor de Supervisão Prudencial e de Resseguros da Susep, ressaltou que a liquidação de sinistros é fundamental para garantir a confiança no contrato de seguro.

“A cada regulação e liquidação dos sinistros feitas corretamente, se renova a confiança do segurado. O pagamento da indenização é o evento que concretiza a função social e econômica do contrato de seguro. A grande conquista da lei é que o produto desse serviço de regulação e liquidação vai trazer transparência, reforçar a boa-fé e promover a confiança da sociedade no mercado de seguros.”

O ministro João Otávio de Noronha (STJ), por sua vez, destacou que, em relação à regulação e à liquidação de sinistros, a lei traz dois novos prazos fundamentais:

30 dias para análise da cobertura e 30 dias para pagamento de indenização, contados a partir do reconhecimento da cobertura. O ministro também defendeu a relevância da função social do contrato de seguro.

“A função social é no sentido de que o contrato de seguro garanta desenvolvimento econômico e segurança jurídica. A nova legislação representa significativo avanço na modernização do direito securitário brasileiro. Tínhamos algumas inseguranças e alguns pontos regulados somente por portarias que poderiam mudar amanhã de acordo com quem ocupa o cargo, por exemplo, na Susep. Era importante que isso fosse fixado em lei, como de fato aconteceu com o novo Marco Legal dos Seguros.”

Simone Negrão, diretora jurídica da MAPFRE Seguros, concentrou sua apresentação nos prazos de regulação para os sinistros complexos que podem variar, segundo a lei, de 30 a 120 dias. “Entendemos, porém, que há casos extremamente complexos, como, por exemplo, explosão de uma caldeira, uma queda de aeronave, incêndios e explosões em plantas industriais ou siderúrgicas, sinistros em mineradoras. E esses prazos podem não ser suficientes. Estamos falando aqui que há boa-fé e confiança de ambas as partes, mas que as partes, pela complexidade do risco, não conseguem chegar ao prazo de 120 dias.”

O diretor jurídico da Zurich Seguros, Washington Bezerra, também abordou a questão do prazo na



Painel sobre agravamento de riscos em seguros de danos e de vida (da esquerda para a direita): o diretor da Federação Nacional de Previdência Privada e Vida, Antônio Rezende; o desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo (TJRJ); o ministro Gurgel de Faria (STJ); o ministro Paulo Sérgio Domingues (STJ); e o presidente da Comissão de Assuntos Jurídicos da FenSeg, Eduardo D'Amato

regulação e na liquidação de sinistros e a diferença na natureza dos seguros de grandes riscos e massificados. “Quando olhamos o prazo para liquidar, 30 dias pode ser pouco para algumas coisas e muito para outras. Na minha opinião, nos grandes riscos, teremos problema com 120 dias. Darei um exemplo simples: queda de avião. Quando o avião cai, toma-se muito mais que 120 dias, porque precisa de uma série de provas.”

Agravamento de risco – O terceiro painel do simpósio tratou do “Agravamento de riscos em seguros de danos, vida e integridade física”, mediado pelo ministro Paulo Sérgio Domingues (STJ). O ministro Gurgel de Faria (STJ) iniciou sua apresentação destacando o potencial de crescimento do segmento securitário. Segundo o ministro, o Brasil é nona maior economia do mundo, mas o segmento de seguros brasileiro ocupa a 18ª posição no mundo, representando 6% do PIB nacional, sendo que a média entre países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) é de 10% do PIB.

Gurgel também ressaltou que a nova lei incorporou a jurisprudência do STJ, como regras mais claras para suspensão de prescrição; o ônus da prova; e o nexo causal no agravamento. “A nova lei deve trazer segurança jurídica para o para o segmento. A jurisprudência do STJ foi convertida em lei, o que vai trazer estabilidade, previsibilidade e confiança. A esperança, então, é que esse marco civilizatório possa ajudar a melhorar o

ramo de seguros brasileiro, gerando também a redução dos litígios.”

Na sequência, o desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo (TJRJ) afirmou que a nova lei acertou ao definir critério objetivo em relação ao suicídio, pacificando que o suicídio do segurado não é coberto nos dois primeiros anos de vigência do contrato de seguro de vida. “A regra para os casos de suicídio ficou melhor no Marco Legal, porque, com o Código Civil, gerava controvérsia. Dois anos é um critério objetivo que me parece adequado. Então, faz o seguro e se suicida, não paga. Agora, passados dois anos, quando já se conseguiu um acerto mutual, me parece adequado realmente.”

O diretor da Federação Nacional de Previdência Privada e Vida, Antônio Rezende, apresentou dados do seguro de vida no Brasil, com 17% da população coberta com esse tipo de seguro, R\$ 530 milhões em salários pagos, 17 milhões de empregos gerados na cadeia produtiva e R\$ 500 milhões de arrecadação em impostos. Em 2024, o segmento também pagou R\$ 8,1 bilhões em benefícios, com R\$ 10,9 bilhões adicionados ao PIB nacional.

O presidente da Comissão de Assuntos Jurídicos da Federação Nacional de Seguros Gerais (FenSeg), Eduardo D'Amato, destacou que um dos principais desafios com a legislação é a nova definição em relação ao agravamento intencional, que deve ser significativo e con-



Debate sobre saúde suplementar (da esquerda para a direita): o professor da Uerj José Vicente Mendonça; o juiz federal Clenio Schulze (TRF-4); o ministro Marco Buzzi (STJ); a presidenta da FenaSaúde, Raquel Reis; o ministro Antonio Carlos Ferreira (STJ); e o médico e professor da Uerj Denizar Vianna

tinuado. Segundo D'Amato, a definição do que é “continuado” pode gerar discussões no Judiciário, sendo importante, em sua visão, o posicionamento da Susep sobre essa definição.

Desafios da saúde suplementar – O último painel do seminário sobre os desafios da saúde suplementar no Brasil foi mediado pelo ministro Marco Buzzi (STJ) e contou com a participação do ministro Antonio Carlos Ferreira (STJ). Segundo Ferreira, o Poder Judiciário tem adotado, nos últimos anos, soluções estruturais para enfrentar a judicialização na saúde suplementar, com destaque para o fortalecimento da solução consensual de conflitos; a criação do Fonajus e dos NatJus; e o papel do STJ na uniformização da jurisprudência para garantir previsibilidade e segurança jurídica.

“A jurisprudência do STF e do STJ avançou sobre temas sensíveis, visando garantir a uniformização dos precedentes e maior equilíbrio entre o direito dos consumidores e das operadoras, procurando, também, conferir maior previsibilidade e segurança jurídica aos contratos. Além disso, o STJ tem avançado na afetação de recursos especiais repetitivos para tornar vinculantes as orientações jurisprudenciais e assim tentar reduzir a litigiosidade.”

Na mesma linha, o juiz federal Clenio Schulze (TRF-1) falou sobre a judicialização na saúde suplementar, com destaque para o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.265 do STF,

que fixou critérios para que planos de saúde cubram tratamentos fora da lista da ANS. Os cinco critérios cumulativos estabelecidos pelo Supremo são: a prescrição médica; a inexistência de negativa expressa da ANS; a ausência de alternativa terapêutica; a necessidade de alto nível de evidência científica; e a existência de registro na Anvisa.

“Trata-se de uma decisão paradigmática, revolucionária e transformadora, se for aplicada da forma como foi estabelecida. O Supremo, de forma expressa, definiu cinco requisitos, que devem ser interpretados cumulativamente. A nova realidade exige que a petição inicial traga todos esses cinco elementos, sob pena de indeferimento ou necessidade de emenda.”

Na opinião do professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), José Vicente Mendonça, que também analisou a ADI 7.265, a decisão encontrou um equilíbrio entre a taxatividade inclemente e o “vale-tudo” judicial e aproximou os critérios aplicados no Sistema Único de Saúde (SUS) e na saúde suplementar. “Na decisão, existem critérios claros que consolidam uma ideia de princípio da deferência à decisão administrativa. Esse é o início da fixação de um critério claro para a deferência às decisões administrativas pelo Judiciário brasileiro.”

O médico e professor da Uerj Denizar Vianna centralizou sua fala na importância da medicina baseada em evidências e no desafio de dar suporte às decisões judi-



Encerramento com o diretor-geral da Esmf, desembargador federal Jamil de Jesus; o presidente da Revista JC, Tiago Santos Salles; e o vice-presidente do STJ, ministro Luis Felipe Salomão

Foto: Emerson Leal/Revista JC

ciais. Ele defendeu que o NatJus qualifique sua atuação com o uso do sistema GRADE (*Grading of Recommendations, Assessment, Development and Evaluation*), instrumento usado para avaliar a qualidade da evidência.

“O GRADE é uma ferramenta poderosa, hoje utilizada pela Organização Mundial de Saúde, para qualificar o processo decisório em relação a uma evidência. Precisamos municiar os nossos magistrados com isso. O NatJus atualmente não usa esse sistema e precisamos investir nisso para dar suporte ao magistrado na sua tomada de decisão”.

A presidenta da Federação Nacional de Saúde Suplementar (FenaSaúde), Raquel Reis, trouxe os dados do segmento de saúde suplementar, que atende mais de 52 milhões de usuários, ou seja, 25% da população brasileira, e representa 60% de todos os gastos em saúde no Brasil. Em sua fala, destacou também que o plano de saúde está entre um dos três principais desejos da população. Atrás apenas do sonho da casa própria e da educação.

A presidenta da FenaSaúde, no entanto, alertou para a necessidade de expansão e comentou sobre a redução de mais de 21%, nos últimos dez anos, no número de operadoras em funcionamento no país, segundo dados da ANS. “Nos últimos anos, tivemos de tudo, desde pequenas operadoras com mil vidas ligadas a pequenos hospitais do interior até grandes empresas. A evolução tecnológica é maravilhosa. Só que essa incorporação tecnológica tem um preço e,

se isso for descoordenado, quebra-se qualquer razoabilidade que se tem na saúde suplementar, o que inevitavelmente significaria evasão ainda maior das operadoras em funcionamento.”

Encerramento – O vice-presidente do STJ e coordenador do Seminário, ministro Luis Felipe Salomão, fez o encerramento do evento, destacando os principais temas debatidos nos painéis, como a importância da capacitação dos magistrados na aplicação da nova lei; a incorporação da jurisprudência do STJ no marco legal; o papel regulador da Susep; os principais aspectos do microssistema de seguros; os novos prazos na regulação e liquidação de sinistros; e as perspectivas do segmento de saúde suplementar.

“Hoje debatemos sobre o novo Marco Legal dos Seguros. Creio que este é um tema que precisa ser muito mais aprofundado. Apenas um seminário pós-edição do Marco Legal ainda é pouco para tratar de temas com tanta densidade. Gostaria de dizer da minha satisfação de poder ter participado da organização desse encontro e que, em breve, possamos estar novamente juntos para discutir outras facetas.”

Sobre o Seminário – Organizado pela Revista Justiça & Cidadania e pela Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg), o Seminário Jurídico de Seguros contou com o apoio institucional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e da Escola da Magistratura Federal da 1ª Região (Esmf).



Mubarak

advogados associados



Sobre o Escritório

O **Mubarak Advogados Associados** é reconhecido por seus serviços jurídicos de excelência, com especialização na área empresarial, sua atuação abrangente engloba tanto a consultoria preventiva quanto a resolução de conflitos legais.

Dedicado a oferecer serviços jurídicos personalizados, proporciona assistência segura e eficiente na concretização de seus negócios, focado em soluções precisas e eficazes para as demandas legais de seus clientes, com ética e respeito ao ordenamento jurídico.

Áreas de atuação:

- Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência
- Direito Societário e da Empresa
- Arbitragem e Mediação
- Agronegócio e Produtor Rural
- Trabalhista
- Tributário
- Relações de Consumo
- Direito Civil

INFORMAÇÕES:

+55 11 3214-5525
www.mubarak.com.br
mubarak@mubarak.com.br

Av. Angélica, 1761 - 2º andar
Consolação, São Paulo - SP
Cep: 01227-200



Mubarak
advogados associados

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e acesse nosso site

ENCONTRO INTERNACIONAL DE ESCOLAS DE MAGISTRATURA FRANÇA-BRASIL CHEGA À SEGUNDA EDIÇÃO

Evento reuniu magistrados, juristas e acadêmicos dos dois países na sede da Escola Nacional da Magistratura da França, em Bordeaux

DA REDAÇÃO

A Revista Justiça & Cidadania e a Associação Camard da Universidade de Paris – Panthéon Assas realizaram, em outubro, a segunda edição do Encontro Internacional de Escolas de Magistratura França-Brasil. Organizada na sede da Escola Nacional da Magistratura da França (ENM), em Bordeaux, o evento teve como objetivo fortalecer o intercâmbio e a capacitação de magistrados, além de debater questões jurídicas fundamentais como as reformas do Código Civil francês e brasileiro, as evoluções em matéria de ações coletivas na França e o contencioso administrativo francês.

Abertura na sede da ENM – Na mesa de abertura do primeiro dia do evento, o vice-diretor de Estágios da ENM, Julien Heuty, explicou que a escola é a única instituição que forma juízes e promotores na França, preparando entre cinco e seis mil magistrados por ano e mais de 10 mil profissionais da Justiça, como juízes leigos de tribunais comerciais e trabalhistas, delegados do procurador, assistentes de juiz e especialistas técnicos, que colaboram com os magistrados em áreas específicas.

Acerca da formação dos juízes e promotores, o vice-diretor afirmou que existem dois percur-

sos: o longo e o curto. O percurso longo dura dois anos e meio, com três meses de estágio em escritório de advocacia; com nove meses de formação teórica, em que se aprende a presidir audiências, formular pedidos e redigir decisões; e com estágio de mais de um ano, em que se exerce todas as funções de magistrado formado, além de duas semanas no sistema prisional e de duas semanas com forças de investigação, participando de operações, buscas, prisões e fiscalizações.

Já o percurso curto, segundo Heuty, é destinado a profissionais experientes que passam dois meses e meio em formação teórica e cinco meses em estágio, ao final do qual são avaliados quanto à aptidão para exercer a magistratura. O percurso curto, no entanto, não dá acesso às funções especializadas, como juiz de instrução, juiz da infância ou juiz de execução penal.

"A ENM não é uma escola de Direito: não ensinamos o conteúdo jurídico, mas a prática do Direito. O aluno deve chegar já com a base teórica sólida. Aqui, aprende-se a aplicar, a redigir decisões, a atuar em audiência, a compreender a organização judicial. Essa orientação prática se reflete na carga horária: 70% a 80% do tempo é em estágio, não na escola."

Na sequência, a juíza Hélène Gils, magistrada encarregada do Departamento Internacional da ENM, falou sobre a atividade internacional da escola, desta-



Abertura do encontro (da esquerda para a direita): o presidente do TJRJ, desembargador Ricardo Couto; o ministro Ricardo Cueva (STJ); o corregedor nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell Marques; o vice-diretor de Estágios da ENM, Julien Heuty; o ministro João Otávio de Noronha (STJ); o ministro Raul Araújo (STJ); e o presidente da Associação Camard e Coordenador do Encontro, Alexandre Gonçalves

cando os três eixos de atuação: a formação de magistrados estrangeiros; o fortalecimento de institutos de formação judicial internacionais; e a participação em redes internacionais de formação judicial. Segundo a juíza, 30 mil magistrados estrangeiros foram formados nos últimos dez anos na ENM, que colabora com 95 países em todo o mundo.

"Essa abertura internacional está no cerne do mandato da ENM, inscrita nos textos fundadores da instituição. Prevê-se a cooperação europeia e internacional por meio da difusão dos conhecimentos jurídicos e pelo desenvolvimento dos sistemas judiciais estrangeiros. A ENM também desenvolve uma verdadeira estratégia internacional, pensada em torno da promoção dos padrões internacionais em matéria de formação judicial, buscando criar vínculos entre magistrados e contribuir para o surgimento de uma comunidade judicial internacional que compartilhe valores fundamentais."

O presidente da Associação Camard, Alexandre Gonçalves, agradeceu a parceria institucional da ENM e ressaltou a importância do evento para aprimorar a formação dos magistrados. "Na primeira edição, em 2023, falamos sobre temas muito interessantes, como a inteligência artificial, a ética, os direitos fundamentais, e foi excelente. Agora estamos reunidos para mais um encontro entre as escolas da magistratura e, naturalmente, com a intenção de, no próximo ano, firmar um convênio e uma parceria entre as escolas brasileiras e as escolas francesas."

Representando o diretor-geral da Enfam, ministro Benedito Gonçalves, o ministro Raul Araújo (STJ) abordou, em sua fala, a importância da cooperação internacional para a Enfam, destacando os protocolos de intercâmbio da escola com instituições de países como

Angola, Cabo Verde, Costa Rica, China, Alemanha, Espanha, Itália e Portugal.

"Vivemos em um mundo cada vez mais interligado. É necessário que as magistraturas do mundo civilizado estejam muito bem integradas, a partir do diálogo constante com outras nações e da troca de boas práticas de ensino judicial e de aprimoramento do serviço da magistratura. Que este simpósio possa reforçar essa confiança no poder transformador da educação judicial e na importância da cooperação entre magistrados de todos os países. Somente poderemos construir uma justiça mais humana e forte, se tivermos magistrados bem formados, bem capacitados e cada vez mais bem preparados."

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desembargador Ricardo Couto, também reforçou a relevância da cooperação internacional entre escolas de magistratura diante de novos desafios gerados pela globalização. "Gostaria de fazer um convite à ENM para um convênio direto ainda este ano, se possível, com a Emerj, em que poderíamos fazer intercâmbio entre magistrados para conhecer a realidade de ambos os países. A ideia é que os magistrados franceses possam ir ao Rio de Janeiro palestrar para magistrados brasileiros, trazendo a experiência francesa sobre vários temas."

Também estiveram presentes na mesa de abertura o corregedor nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell Marques; e o ministro João Otávio de Noronha, do Superior Tribunal de Justiça (STJ).



Segundo dia do encontro (da esquerda para a direita): a professora Clémence Mouly; o presidente da Associação Camard, Alexandre Gonçalves; o ministro Raul Araújo (STJ); e o professor José Gabriel de Assis Almeida



Terceiro dia do encontro (da esquerda para a direita): o professor Lucas Bento de Carvalho; o ministro Raul Araújo (STJ); o professor Grégory Kalflèche; e o presidente da Associação Camard, Alexandre Gonçalves

Códigos Civil e Comercial francêss – No segundo dia de debates, coordenado pelo ministro Raul Araújo, do STJ, e pelo presidente da Associação Camard, Alexandre Gonçalves, a professora Clémence Mouly, da Universidade de Montpellier, proferiu conferência sobre a ruptura abrupta das relações comerciais estabelecidas nos termos do art. L.442-1, II, do Código de Comércio francês, que lista as principais práticas restritivas de concorrência.

A professora explicou que a intenção inicial do legislador era sancionar o comportamento de grandes redes de distribuição que pressionavam seus fornecedores, ameaçando cortar relações comerciais para obter vantagens indevidas. Para combater essa prática, o legislador criou a figura da “ruptura brutal das relações comerciais estabelecidas”. Assim, o artigo L.442-1 passou a punir as empresas que encerrassem, total ou parcialmente, uma relação comercial estável sem aviso prévio escrito.

Segundo Clémence, no entanto, o texto não estabeleceu definições precisas, e coube aos magistrados firmarem jurisprudência sólida sobre o tema. “O sucesso do conceito de ruptura brutal se explica porque a prova da falta é objetiva: basta demonstrar que não houve aviso prévio por escrito. Isso torna o dispositivo eficaz, acessível e amplamente utilizado. A construção jurisprudencial foi sendo desenvolvida ao longo do tempo e, hoje, está consolidada, sendo verdadeiro sucesso no combate às práticas restritivas de concorrência.”

Na sequência, o professor José Gabriel de Assis Almeida, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, falou sobre a contribuição da reforma do Código Civil e Comercial franceses para a reforma do Código Civil brasi-

leiro, destacando inovações da legislação francesa em questões ambientais e digitais, como a preservação do meio ambiente e os contratos digitais.

Segundo o professor, a reforma, que entrou em vigor em 2025, trouxe a preocupação ambiental para dentro dos contratos no artigo 1.102 do Código Civil francês, que estabelece o princípio de conformidade ambiental. Ou seja, as partes devem levar em conta o impacto ambiental de suas obrigações. “Com a reforma, temos uma manifestação de um interesse acrescido em relação às questões ambientais que passam a ser o parâmetro de avaliação da validade e dos efeitos jurídicos do contrato.”

Em relação aos contratos digitais, o professor destacou dois novos pontos tratados na legislação francesa, que são a assinatura eletrônica e a consagração da validade jurídica dos *smart contracts*, mediante a exigência de transparência algorítmica na execução automatizada desses contratos.

Evolução em ações coletivas e a complexificação do Direito Administrativo – No terceiro dia do simpósio, também coordenado pelo ministro Raul Araújo, do STJ, e pelo presidente da Associação Camard, Alexandre Gonçalves, o professor Lucas Bento de Carvalho, da Universidade de Montpellier, tratou das evoluções mais recentes do Direito francês em matéria de ações coletivas.

O professor explicou que a França não é pioneira nesta matéria, pois as ações coletivas foram impostas pela harmonização com o direito da União Europeia. Segundo Bento, o Brasil é mais experiente nesse assunto, pois, com a Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985), disciplinou-se que a ação coletiva pode ser proposta no âmbito do controle de constitucionalidade, o que não acontece no modelo francês.

O professor, no entanto, citou mudanças recentes na legislação francesa que propiciaram a evolução das ações coletivas, como o regime unificado no domínio de aplicação; a necessidade de autorização específica

para associação propor ação coletiva; e a possibilidade de reparação retroativa.

“O grande avanço do novo sistema é que ele se aplica retroativamente. Antes, sob o regime anterior, a vítima só podia buscar reparação a partir do momento da notificação formal do infrator e após o prazo de três a seis meses. Agora, o novo dispositivo permite obter reparação mesmo para danos anteriores à entrada em vigor da lei, desde que se trate de violações contínuas. Isso representa uma mudança profunda e pragmática, fazendo da França um dos sistemas mais avançados da Europa no campo da ação coletiva.”

Já o professor Grégory Kalflèche, da Universidade de Toulouse, proferiu conferência sobre o contencioso administrativo francês. Kalflèche explicou que o ordenamento jurisdicional administrativo francês é composto por três níveis: Tribunais Administrativos (primeira instância); Cortes Administrativas de Apelação; e Conselho de Estado, que realiza a supervisão sobre as jurisdições administrativas inferiores e firma a jurisprudência a ser seguida.

O professor também afirmou que a criação de jurisdições especiais tem tornado mais complexo o ordenamento administrativo francês. Ele citou exemplos dessas jurisdições como o Conselho Superior da Magistratura, que julga infrações disciplinares dos juízes judiciais; e a Corte Nacional do Direito de Asilo, que julga os recursos de estrangeiros cujos pedidos de refúgio foram negados.

“O Conselho de Estado permanece como o centro unificador de todo o sistema de justiça administrativo francês, uma instituição histórica que garante a coerência e a estabilidade do direito público na França. No entanto, a exigência de especialização se amplia. Essas disputas revelam evolução interessante no papel do Estado, que lida com questões mais técnicas, que o juiz comum pode não dominar tão bem quanto os juízes especializados.”

“Na primeira edição, em 2023, falamos sobre inteligência artificial, ética, direitos fundamentais, e foi excelente. Agora estamos reunidos para mais um encontro e, naturalmente, com a intenção de, no próximo ano, firmar um convênio e uma parceria entre as escolas brasileiras e as escolas francesas”

Alexandre Gonçalves

Presidente da Associação Camard e
Coordenador do Encontro

Ciclo de Estudos Internacionais – O Encontro Internacional de Escolas de Magistratura França–Brasil faz parte do Ciclo de Estudos Internacionais de Direito Comparado da Revista Justiça & Cidadania e contou com o apoio da Associação Camard da Universidade de Paris – Panthéon Assas, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e da instituição anfitriã, a Escola Nacional de Magistratura da França. A coordenação acadêmica ficou a cargo do presidente da Associação Camard, Alexandre Gonçalves.





Fotos: Acervo Fotográfico do Poder Judiciário do Amazonas

Oitava edição da Caravana, em Manaus, contou com a participação do presidente da OAB-AM, Jean Cleuter Mendonça; do corregedor-geral de Justiça do TJAM, desembargador José Hamilton Saraiva; do presidente do TJAM, desembargador Jomar Fernandes; do corregedor nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell Marques; do presidente do Conselho Federal da OAB, Beto Simonetti; e do vice-presidente da Associação dos Magistrados do Amazonas, desembargador Délcio Luis

CARAVANA NACIONAL DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA EM MANAUS E FLORIANÓPOLIS

O intercâmbio de boas práticas no combate à litigância abusiva foi a pauta dos debates realizados nas sedes do Tribunal de Justiça do Amazonas e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

DA REDAÇÃO

A Caravana Nacional da Cooperação Judiciária chegou às cidades de Manaus e Florianópolis, buscando debater a litigância abusiva no sistema de Justiça. O intercâmbio de medidas e o panorama dos segmentos mais afetados foram pauta dos dois encontros da Caravana, realizados, em outubro, pela Revista Justiça & Cidadania, na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), em Manaus, e na do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), em Florianópolis.

OITAVA EDIÇÃO DA CARAVANA CHEGA A MANAUS



O presidente do Conselho Federal da OAB, Beto Simonetti, apresentou a contribuição da Ordem no combate à litigância abusiva

A primeira parada do mês de outubro foi na sede do TJAM. O presidente do TJAM, desembargador Jomar Saunders Fernandes, em fala inicial, afirmou que o tribunal tem estabelecido parcerias com instituições do sistema de Justiça para fortalecer o combate à litigância abusiva. “No Poder Judiciário do Amazonas, temos setor específico para combater a litigância abusiva. A OAB-AM também tem sido grande parceira nessa empreitada, para que alcancemos a excelência nesse combate.”

O corregedor nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell Marques, destacou que o objetivo da Caravana é ajudar os magistrados na identificação e no combate à litigância abusiva. “Não estamos falando de demandas de massa, nem do trabalho de valorosos advogados brasileiros que fazem valer os direitos dos cidadãos, especialmente dos hipossuficientes. Estamos a tratar do mau uso do Judiciário nacional em detrimento da honrada classe dos advogados.”

O corregedor-geral de Justiça do TJAM, desembargador José Hamilton Saraiva, ressaltou que a Caravana simboliza o compromisso do Poder Judiciário com a eficiência e a responsabilidade das decisões judiciais. “A Caravana percorre o Brasil levando reflexão e boas práticas sobre a litigância abusiva, fenômeno que desafia a racionalidade de prestação jurisdicional e sobrecarrega o sistema de Justiça.”

A visão da OAB – Na sequência, o presidente do Conselho Federal da OAB, Beto Simonetti, afirmou que é necessário combater a litigância abusiva e que a OAB colabora com o Judiciário nesse enfrentamento. “A Ordem criou mecanismo para afastar internamente

os advogados que promovem a má fama da advocacia no Brasil. É uma pequena minoria que tenta arrastar a advocacia para a pecha da criminalização. Essa é uma preocupação permanente da OAB para que possamos proteger a respeitabilidade da advocacia brasileira.”

Segundo o presidente do Conselho Federal da OAB, o grande desafio é identificar o perfil e o modus operandi dos advogados que praticam litigância abusiva. “Por meio de um grande consórcio das seccionais, é preciso afastá-los não só da seccional originária, mas também impedir a geração de novas inscrições pelo Brasil.”

O presidente da OAB-AM, Jean Cleuter Mendonça, também afirmou que é preciso defender os bons advogados. “Precisamos pensar nos dois lados. Na advocacia que defende a sociedade e nas empresas que trabalham corretamente. É fundamental observar todo o contexto. A OAB está aqui para discutir esse assunto e encontrar soluções.”

Painel de debate – O juiz de Direito Otávio Ferraro (TJAM) iniciou o painel de debate, destacando a atuação do Centro de Inteligência do TJAM (Cijeam), do qual é integrante do Grupo Operacional. Segundo Ferraro, o Cijeam atua na prevenção e na uniformização da prestação jurisdicional, fornecendo apoio técnico aos magistrados.

“O Cijeam tem atuado intensamente na elaboração de notas técnicas com subsídios jurídicos para os magistrados do Amazonas enfrentarem a litigância abusiva. Cito duas notas técnicas importantes. A primeira é dirigida à exigência de assinatura eletrônica qualificada em procurações, e a segunda que recomenda medidas a serem adotadas quando identificado o fracionamento de demandas.”

A diretora de Governança, Compliance e Estratégia Corporativa da Conexis Brasil Digital, Danielle Crema, ressaltou a importância da aproximação do Poder Judiciário com os segmentos econômicos, mais afetados pela litigância abusiva, como o de telecomunicações. Segundo Danielle, a preocupação da área passa por ações indevidas que sobrecarregam o sistema de Justiça.

“A estruturação dos Centros de Inteligências dos tribunais brasileiros é essencial para o Judiciário enfrentar a litigância abusiva de forma responsável. Essa prática desafia a eficiência e a credibilidade do



Foto: Acervo Fotográfico do Poder Judiciário do Amazonas



Fotos: Mauricio Vieira/ NCI TJSC

Painel de debate em Manaus (da esquerda para a direita): o presidente da Revista JC, Tiago Santos Salles; a gerente jurídica da Febraban, Heloisa Scarpelli; a diretora da Conexis Brasil Danielle Crema; o juiz Otávio Ferraro (TJAM); o juiz Rômulo Bastos (TJPE); o presidente da Comissão de Direito Bancário da OAB-RJ, Diego Monteiro; e o gerente da Abear Renato Rabelo

sistema de Justiça brasileiro e promove o uso inadequado do aparato judicial. Essa sobrecarga do Judiciário acaba por afetar toda a sociedade.”

O panorama na aviação civil – O gerente de Relações Institucionais e Governamentais da Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abear), Renato Rabelo, apresentou os dados da aviação civil brasileira, que transportou mais de 118 milhões de passageiros em 2024 com 90% de pontualidade nos voos, contra 88% da aviação nos Estados Unidos.

Segundo pesquisa da Abear, 95% dos ajuizamentos globais contra companhias aéreas foram realizados no Brasil, com a taxa de litigância do brasileiro sendo 20 vezes maior que a taxa dos estrangeiros. Ainda de acordo com a pesquisa, de 2020 a 2024, a quantidade de novos processos contra companhias aéreas no Brasil passou de 123 mil para 356 mil, ou seja, aumento de 190%. Segundo Rabelo, essa judicialização impacta no gasto com processos judiciais que, em 2025, deve atingir R\$1,5 bilhão.

“Esse é o questionamento que temos feito. Como as empresas podem operar em nível internacional e responderem por 95% dos processos cíveis contra companhias aéreas no mundo? Ao nosso ver, a judicialização no segmento aéreo não é reflexo natural de uma operação volumosa com problemas de qualidade. Ela reflete movimento anormal de judicialização, incentivada por uma indústria que se formou no Brasil e que perpassa advocacia, passageiros, robôs de automação e fundos de investimento.”

Iniciativas no segmento bancário – A gerente jurídica da Federação Brasileira dos Bancos (Febraban), Heloisa Scarpelli, falou sobre os dados da litigância abusiva contra instituições financeiras em 2024, com 286 mil ações identificadas, aumento de 42% em relação a 2022. No TJAM, a Febraban identificou 12 mil ações abusivas em 2024, com média de 70% de improcedência.

Heloisa destacou, ainda, as iniciativas do segmento bancário para combater a litigância abusiva, como a comunicação com o Ministério Público, a representação perante os Tribunais de Ética da OAB, o ajuizamento de ações criminais e a solicitação de reuniões com os Numopedes e os Centros de Inteligência dos tribunais para apresentação de documentos comprobatórios da litigância abusiva.

O presidente da Comissão de Direito Bancário da OAB-RJ, Diego Monteiro, defendeu que o combate à litigância abusiva no segmento bancário deve buscar a convergência entre a advocacia e as instituições financeiras. Monteiro também citou as características da litigância abusiva, como falta de tentativa de resolução administrativa nos canais de atendimento dos bancos, deficiências na procuração e quantidade expressiva de ações movida por número restrito de advogados. “O debate a respeito da litigância abusiva é duro, mas precisa ser enfrentado. Quem utilizou o sistema de Justiça para fins disfuncionais precisa ser responsabilizado. Essa é uma das principais medidas do combate às demandas abusivas.”

O impacto para o sistema de Justiça – O juiz de Direito Rômulo Bastos (TJPE) apresentou a visão da magistratura sobre o enfrentamento da litigância abusiva. O magistrado afirmou que o fenômeno impacta a organização do sistema de Justiça e a capacidade de processamento do Poder Judiciário, especialmente em varas do interior do país.

“Essas demandas abusivas não têm nascedouro, não têm parte autora. A litigância abusiva imobiliza a capacidade de trabalho das unidades judiciais. No momento em que se neutraliza essa capacidade, outros direitos em debate ficam esquecidos. A conclusão, portanto, é que a litigância abusiva é ruim para todos.”

NONA EDIÇÃO DA CARAVANA CHEGA A FLORIANÓPOLIS

No dia 24 de outubro, foi a vez da cidade de Florianópolis receber a nona edição da Caravana Nacional da Cooperação Judiciária. Na abertura do evento, o presidente do TJSC, desembargador Francisco Oliveira Neto, defendeu que o combate à litigância abusiva deve começar pela prevenção de litígios e destacou o trabalho do Centro de Inteligência do tribunal nesse enfrentamento. “O sistema de Justiça tem grande dificuldade em identificar a abusividade. Assim surge a necessidade do diálogo, do uso de ferramentas tecnológicas e de painéis de monitoramento para garantir que o direito de acesso à Justiça seja amplamente respeitado.”

O corregedor-geral de Justiça do TJSC, desembargador Luiz Antônio Zanini, também ressaltou o trabalho do Centro de Inteligência do tribunal e afirmou que as demandas abusivas sobrecarregam o Judiciário. “As demandas indevidas estão aumentando o trabalho dos juízes e, ao mesmo tempo, trazem sofrimento processual para as pessoas que possuem causas devidas, afastando o magistrado de tratar demandas importantes para a sociedade.”

A perspectiva do Ministério Público – A procuradora-geral de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), Vanessa Wendhausen Cavallazi, apresentou a visão do Ministério Público sobre a litigância abusiva, destacando que a iniciativa da Caravana é necessária e emergencial. Segundo dados do MPSC, houve aumento de 91% nos atos finalísticos entre 2020 e 2024, o que “deixa o Ministério Público sem fôlego”.

“Precisamos compreender que o acesso à Justiça precisa ser um sistema multiportas, que conduz a resolução dos litígios de diversas formas, tendo o



O presidente do TJSC, desembargador Francisco Oliveira Neto, defendeu que o combate à litigância abusiva deve começar pela prevenção de litígios



O corregedor-geral de Justiça do TJSC, desembargador Luiz Antônio Zanini, falou sobre o trabalho do Centro de Inteligência do TJSC

Poder Judiciário como o último recurso. Todos os atores do sistema de Justiça precisam trazer uma parte da resolução do litígio para dentro de cada uma das instituições.”

A presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses, juíza Janiara Maldaner, reforçou o compromisso da magistratura catarinense no combate à litigância abusiva, a fim de garantir o aprimoramento do sistema de Justiça e da solução dos conflitos. Já o procurador-geral da OAB-SC, Alexandre Evangelista, destacou o papel da Ordem na cooperação interinstitucional com o Poder Judiciário para o combate à litigância abusiva.

Painel de debate – A coordenadora da Caravana, conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Daniela Madeira, abriu o painel de debates, ressaltando a criação do sistema Atalaia do CNJ, que busca fortalecer a conexão entre os tribunais do país, auxiliar os magistrados na identificação de demandas abusivas e monitorar ações idênticas entre os diferentes ramos da Justiça.

“Esse não é um problema apenas do Judiciário e depende da atuação de todos os atores do sistema de Justiça. As demandas repetitivas merecem ser apreciadas pelo Judiciário. Isso não está em discussão. No entanto, existem demandas abusivas cujo padrão de comportamento exige atenção do sistema de Justiça.”

A coordenadora do Centro de Inteligência Judiciária do Estado de Santa Catarina, juíza Caroline Bündchen, falou sobre o trabalho do centro, com destaque para a edição de notas técnicas de combate à litigância abusiva sobre empréstimos consignados, abuso de direito de demandas perante os Juizados Especiais Cíveis, fracionamento de ações em diferentes estados da federação e atraso ou cancelamento de voos por condições meteorológicas adversas.

“Temos um contexto de aumento exponencial de demandas judiciais e da litigância abusiva. Nesse sentido, é fundamental fazer uma análise qualitativa e quantitativa das demandas. Precisamos separar o joio do trigo. Não é porque há volume que a litigância é abusiva.”

Impacto da litigância abusiva no sistema financeiro – A gerente jurídica da Federação Brasileira dos Bancos (Febraban), Heloisa Scarpelli, apresentou dados da Febraban que indicam que, até o primeiro semestre de 2025, já foram identificadas 900 mil ações abusivas



A procuradora-geral de Justiça de Santa Catarina, Vanessa Wendhausen, apresentou a visão do Ministério Público sobre a litigância abusiva



A presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses, juíza Janiara Maldaner, reforçou o compromisso da magistratura catarinense com o combate à litigância abusiva



O procurador-geral da OAB-SC, Alexandre Evangelista, destacou a importância da cooperação da Ordem com o Judiciário no combate à litigância abusiva



Painel de debate (da esquerda para a direita): o gerente da Abear Renato Rabelo; a gerente jurídica da Febraban, Heloisa Scarpelli; a conselheira Daniela Madeira (CNJ); a coordenadora do Centro de Inteligência do TJSC, juíza Caroline Bündchen; e o coordenador jurídico da Conexis Jonathan Palhares

que geraram prejuízo financeiro de R\$1,3 bilhão para as instituições financeiras.

“É preciso restaurar o equilíbrio entre o direito de acesso à Justiça e o uso responsável desse direito. Não há intenção de restringir o acesso ao Judiciário. Mas é preciso que se tenha responsabilidade ao usar esse direito constitucional. O uso de tecnologia e as medidas normativas podem ajudar, garantindo que se mantenha a segurança jurídica no sistema de Justiça.”

Já o coordenador jurídico da Conexis Brasil Digital, Jonathan Palhares, falou sobre o impacto do fenômeno para as empresas do segmento de telecomunicações e destacou as demandas abusivas mais frequentes como cobranças não reconhecidas, indenização por dano moral decorrente de negativação, alteração de valores contratuais e negativações indevidas.

O gerente de Relações Institucionais e Governamentais da Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abear), Renato Rabelo, ressaltou a criação do painel ANAC-JUD, resultado de acordo de cooperação técnica firmado entre o CNJ e a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), em setembro deste ano, que pode auxiliar a magistratura no combate à litigância abusiva.

A nova plataforma permite que os magistrados consultem dados sobre atrasos e cancelamentos de voos, podendo distinguir quando há responsabilidade da companhia aérea e quando se trata de fatores externos, como problemas de infraestrutura do aeroporto ou condições climáticas adversas.

Sobre a Caravana – Idealizada e realizada pela Revista Justiça & Cidadania, a Caravana Nacional da Cooperação Judiciária – como combater a litigância abusiva? tem percorrido diferentes regiões do Brasil com o objetivo de fomentar o intercâmbio de boas práticas, fortalecer redes de colaboração entre magistrados e criar estratégias conjuntas para enfrentar o problema.

A iniciativa é realizada em parceria com a Federação Nacional de Saúde Suplementar (FenaSaúde), com a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), com a Conexis Brasil Digital e com Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abear), e com o apoio institucional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Saúde (Fonajus), ambos vinculados ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).



ACESSE O GUIA DE
BOAS PRÁTICAS EM
FORMATO DIGITAL



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO

EQUILÍBRIO ENTRE INOVAÇÃO, SEGURANÇA E ÉTICA

Seminário debate as principais ferramentas de inteligência artificial desenvolvidas para o Poder Judiciário

DA REDAÇÃO

Apresentar as principais ferramentas de inteligência artificial em uso no Judiciário e debater a governança e o equilíbrio na utilização desses sistemas: esse foi o objetivo do seminário "Inteligência Artificial no Judiciário", organizado pela FGV Justiça, em outubro, no Rio de Janeiro.

Na abertura do encontro, o vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e coordenador da FGV Justiça, ministro Luis Felipe Salomão, afirmou que as ferramentas de inteligência artificial devem ter como foco o cidadão, ajudando a enfrentar o aumento da judicialização e a reduzir o número de processos nos tribunais brasileiros.

"Nosso propósito principal é fazer o intercâmbio de experiências. A inteligência artificial será uma ferramenta muito relevante para o desenvolvimento. Ela é muito importante para que possamos desenvolver melhor o nosso trabalho como magistrados, ajudando a enfrentar essa rede de processos que cresce cada vez mais."

Palestra magna – A palestra magna do seminário ficou à cargo do ministro Ricardo Villas Bôas Cueva (STJ) que, em sua fala, des-

tacou a revolução trazida pela inteligência artificial generativa, como a ferramenta Chat GPT, da Open AI. Segundo Cueva, a novidade também traz desafios, em especial para o Poder Judiciário. "Profissionais de Direito começam a usar *prompts* para executar inúmeras tarefas. A questão, no entanto, é saber até que ponto nós podemos confiar nessas ferramentas."

O ministro citou alguns riscos no uso da inteligência artificial, como a necessidade de evitar vieses cognitivos, a importância da centralidade da pessoa humana, a transparência e a segurança e a proteção de dados. Cueva também afirmou que o uso da inteligência artificial pelo Poder Judiciário é inevitável, mas que é necessário criar governança e regulação.

"Possivelmente a nova geração de magistrados e de estudantes de Direito não vai mais ser formada por meio dos velhos livros de doutrina. Vai ser formada pelas perguntas e respostas nesses modelos de IA. E isso vai fazer que eles tenham linguagem, vocabulário, capacidade de reflexão e de crítica cada vez menor. Será que é isso que queremos? Será que queremos delegar a esse oráculo digital a nossa capacidade de pensar?"

Ferramentas de IA aplicadas à gestão de conflitos e à eficiência processual – No primeiro painel do seminário, a conselheira Daniela Madeira (CNJ) apresentou o novo sistema Atalaia, que utiliza inteligência



Abertura do Seminário que contou com a presença do vice-presidente do STJ, ministro Luis Felipe Salomão; do ministro Afrânio Vilela (STJ); do ministro Ricardo Cueva (STJ); da conselheira Daniela Madeira (CNJ); e da jornalista Mara Luquet



Painel sobre ferramentas de inteligência artificial generativa (da esquerda para a direita): o conselheiro João Paulo Schoucair (CNJ); o secretário-geral de Tecnologia da Informação do TJRJ, Daniel Haab; o chefe da Assessoria de Inteligência Artificial do STJ, Montgomery Muniz; a então secretária de Tecnologia e Inovação do STF, Natacha Moraes; e o cofundador do Jusbrasil Luiz Paulo Pinho

artificial para ajudar na redução da litigiosidade, na identificação de demandas abusivas e na verificação do *modus operandi* das ações que entram no Judiciário.

"O sistema Atalaia é a sentinela do Poder Judiciário, pois vai monitorar e analisar todos os padrões de litigância do país. E vai ser desenvolvido também por meio de identificações das petições por similaridades. A principal consequência será a redução de litígios, porque será possível analisar, em nível nacional, o motivo de determinadas demandas dentro do Poder Judiciário, além da apuração de litispendência."

No mesmo painel, moderado pela conselheira Daiane de Lira (CNJ), o juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4) Rodrigo Trindade apresentou o Galileu, ferramenta de inteligência artificial generativa que elabora minutas de sentenças. Segundo o magistrado, o Galileu passa por supervisão humana e não formula juízos conclusivos, medida importante para garantir que a ferramenta seja classificada como de baixo risco.

"O Galileu não interpreta fatos, não formula juízos conclusivos e não produz qualquer tipo de fundamentação autônoma. Essa é uma decisão negocial da equipe que garante que a ferramenta seja classificada como de baixo risco. O grande desafio, hoje, da inteligência artificial não é um dilema técnico, mas a definição de parâmetros éticos e o estabelecimento de escopos possíveis para a sua utilização."

O juiz João Valério de Moura, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), falou sobre o funcionamento do Zeus IA, sistema de inteligência artificial generativa desenvolvido pelo TJPA para transcrição automatizada de audiências judiciais. A ferramenta é capaz de realizar transcrição automática de áudios e vídeos e de identificar diferentes interlocutores durante as audiências, além de gerar resumos com os principais pontos discutidos.

"Até o momento, o Zeus IA tem 71 mil páginas de transcrição, 13 mil páginas de resumo

e 7.993 horas economizadas de vida, o que equivale a quase um ano, além de 1.948 horas de gravação processadas, um ano inteiro de escuta humana. 69.671 páginas transcritas, ou seja, seis anos de leitura contínua. 13.311 páginas foram resumidas, ou seja, 5 anos de trabalho poupados. Em menos de 6 meses, o Zeus IA teve o equivalente a 5 anos de esforços humanos. A inteligência artificial é exponencial, se usada adequadamente. Muda completamente o jogo.”

Ferramentas de inteligência artificial generativa – Moderado pelo conselheiro João Paulo Schoucair (CNJ), o segundo painel contou com a participação da então secretária de Tecnologia e Inovação do Supremo Tribunal Federal (STF), Natacha Moraes, que apresentou a MarIA, primeira ferramenta de inteligência artificial generativa do STF que elabora ementas; resumos de relatórios em Recursos Extraordinários (REs) e em Recursos Extraordinários com Agravo (AREs); e resumos para análise inicial das Reclamações.

Segundo Natacha, é fundamental que haja engajamento dos usuários da ferramenta para o sucesso da tecnologia. “Trabalho na área de tecnologia em tribunais há 28 anos. E tenho certeza de que não há nenhum projeto de tecnologia bem-sucedido que não envolva os usuários. No STF, tudo foi feito em parceria com as equipes de assessores e assistentes. A tecnologia evolui, os modelos mudam e, constantemente, revisitamos essas soluções com o *feedback* dos nossos usuários que dizem o que poderia ser melhorado.”

O chefe da Assessoria de Inteligência Artificial do STJ, Montgomery Muniz, falou sobre o STJ Logos, motor de inteligência artificial generativa do tribunal lançado em fevereiro deste ano. Em sua apresentação sobre a ferramenta, destacou a importância da supervisão humana. “Dentro do Poder Judiciário, o risco que mais preocupa a sociedade é a delegação da decisão. A mitigação



Debate sobre inteligência artificial e gestão processual (da esquerda para a direita): a desembargadora federal Andréa Esmeraldo (TRF-2); o juiz Jeremias Carneiro (TJPB); a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Luciana Dória; a juíza Nadja Zanella (TJRS); e o juiz José Faustino (TJPE)



Encerramento do Seminário contou com a participação da juíza federal auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal Vânia Marinho (TJAM); da conselheira Daniela Madeira (CNJ); e da desembargadora Vânia Marinho (TJAM)

desse risco, em qualquer lugar do mundo, é feita com conscientização, além de alguns cuidados dentro do *software* como a sanitização. A principal forma de mitigar esse risco, no entanto, ainda é a conscientização, a partir de treinamentos com os servidores.”

O secretário-geral de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), Daniel Haab, ressaltou que a responsabilidade do uso ético foi a principal preocupação no desenvolvimento do Assis, assistente jurídico do TJRJ que apoia magistrados na elaboração de decisões e de minutas de sentenças para processos judiciais.

“A base de dados do Assis é a pessoa que o usa. Cada juiz alimenta a ferramenta com as suas sentenças que são vetorizadas e viram uma grande constelação que personifica aquele usuário. O Assis não tem acesso à internet, à jurisprudência e a nada que não seja o conteúdo do próprio magistrado ou do gabinete. Além disso, todas as perguntas, as respostas e as interações são auditáveis e podem ser recuperadas para qualquer tipo de fornecimento de informação.”

Encerrando o painel, o cofundador do Jusbrasil Luiz Paulo Pinho destacou que o objetivo da empresa é organizar e democratizar o acesso às informações públicas do Judiciário. Segundo Pinho, atualmente a plataforma conta com 30 milhões de usuários mensais e mais de 1,2 bilhão de documentos organizados. Pinho também falou sobre o Jus IA, plataforma jurídica baseada em inteligência artificial na qual os operadores do Direito conseguem descrever casos, fazer perguntas, pedir análises e gerar documentos jurídicos.

“Um dos principais pontos do Jus IA é a sua confiabilidade. Isso é o que mais prezamos e o que é mais importante para qualquer profissional do Direito. A nossa principal preocupação é entregar ferramentas que possibilitem para o profissional verificar a informação jurídica de forma automática pela inteligência artificial.”

Inteligência artificial e gestão processual – O último painel sobre ferramentas de inteligência artificial aplicadas à gestão processual contou com a participação dos coordenadores do Projeto Conecta: os juízes Jeremias Carneiro (TJPB) e José Faustino (TJPE). Os magistrados destacaram que o Conecta tem como objetivo mapear e nacionalizar soluções tecnológicas em desenvolvimento nos tribunais.

“O nosso objetivo é buscar de forma ativa as iniciativas de inovação de cada um dos tribunais. Propomos que essas inovações não estejam mais isoladas, mas sejam construídas e desenvolvidas de forma colaborativa. Propomos, portanto, a economia de tempo e de dinheiro, para que os magistrados e tribunais não olhem, isoladamente, para as mesmas dores, gastando, cada um, o seu próprio dinheiro, tempo e servidores”, explicaram os juízes.

No mesmo painel, que foi moderado pela desembargadora federal Andréa Esmeraldo (TRF-2), a juíza do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) Nadja Zanella apresentou a ferramenta IA Execução Fiscal, que processa os documentos anexados à petição inicial da execução fiscal e sugere o tipo de encaminhamento, reduzindo o tempo de análise.

Já a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Luciana Dória falou sobre o IA Cidadão, projeto do CNJ que engloba soluções tecnológicas voltadas ao atendimento do cidadão, como o desenvolvimento de *chatbot* no WhatsApp para denúncias de nepotismo e a criação de aplicativo para que o cidadão acompanhe a movimentação de seu processo judicial.

Encerramento – No encerramento, moderado pela desembargadora Vânia Marinho (TJAM), a juíza federal auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal (CJF) Vânia Cardoso destacou que a inteligência artificial também deve ser usada para a prevenção de litígios. “Vamos julgar muito, e a inteligência artificial vai nos dar modelos, mas ainda assim podemos ter aumento no número de processos. Por isso, é fundamental olhar para a outra ponta que é a origem desses conflitos. Nesse sentido, vejo os centros de inteligência como um espaço de profunda importância no sistema de Justiça brasileiro, pois trabalham exatamente com a origem das demandas. A inteligência artificial não é só produção, ela também pode ser utilizada para prevenção.”



A CORRESPONSABILIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA NO TRATAMENTO DA LITIGIOSIDADE

MÔNICA SILVEIRA VIEIRA

Juiza de Direito no Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Litigiosidade da Enfam



çaram a ser publicados – redução de 3,5 milhões de processos, o que, em grande medida, resultou da extinção de 5,5 milhões de execuções fiscais, como decorrência do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Tema 1.184, e da normatização sobre a aplicação desse julgamento, por meio da Recomendação nº CNJ 547/2024.

Se os esforços para o aperfeiçoamento de técnicas gerenciais, promovidos ou estimulados pelo Conselho Nacional de Justiça se mostraram (e continuam a se mostrar) relevantes, é preciso que os efeitos da política de produtividade sejam compreendidos com observância de suas limitações; que distorções sejam eliminadas e que sejam empreendidas também iniciativas para a prevenção e o tratamento da litigiosidade, em perspectiva que envolva colaboração e corresponsabilização de todo o sistema de justiça.

O aperfeiçoamento gerencial, especialmente no que envolve o estabelecimento de metas a serem alcançadas e a previsão de indicadores de desempenho que permitam apurar, a cada ponto do caminho, se cada objetivo está mais perto de ser atingido, precisa ser compreendido como o que é e especialmente o que sempre deverá ser: um conjunto de estratégias voltadas ao aprimoramento e à eficiência da prestação de serviços e da atuação organizacional. Quando metas e objetivos organizacionais se tornam fins em si mesmos, ocorre subversão no funcionamento institucional, a demandar reflexão e medidas corretivas. Parece bem provável que, pelo menos em parte, esse

Os dados e as informações do Relatório Justiça em Números 2025, do Conselho Nacional de Justiça, mais uma vez demonstram o crescimento da litigiosidade no Judiciário brasileiro. Ingressaram, em 2024, 39,4 milhões de processos novos, aumento de 4,4 milhões (equivalente a 6,7%) em relação a 2023, ano em que já se havia constatado elevação de 9,4% em comparação com 2022.

Ao final de 2024, foi medida a maior redução do acervo processual pendente, desde que os relatórios Justiça em Números come-

caminho de redefinição de rumos precisa ser trilhado pelas organizações judiciárias brasileiras.

As medidas de estímulo à produtividade, sem combinação com outras estratégias de abordagem desse fenômeno complexo que é a litigiosidade (desdobrável em seus diversos focos, igualmente complexos) têm gerado resultados que, considerados isoladamente, podem parecer fantásticos, como a elevação de 28,2% na produtividade (medida em número de julgamentos) em comparação com 2023, e que supera 88% nos últimos 15 anos. Não há elementos suficientes que indiquem, porém, que isso esteja ampliando a qualidade da prestação jurisdicional, que esteja resultando em maior garantia de igualdade entre jurisdicionados e que venha garantindo efetivo acesso à justiça por aqueles que realmente dela necessitam. Possivelmente, revela-se aí o Paradoxo da Eficiência, descrito pela Economia (e igualmente pela Análise Econômica do Direito), com efeitos potencializados pela falta de atuação direcionada a qualificar e a tornar mais responsável o acesso aos serviços judiciários.

É preciso investir em uma segunda onda de “gestão”, com um olhar para todo o sistema de justiça. Cabe, agora, concentrar esforços no tratamento (ou na gestão) adequado da litigiosidade, que constitui simultaneamente desafio e necessidade que se apresentam ao Judiciário brasileiro, não apenas no desempenho da função jurisdicional, mas também no de sua outra e possivelmente mais importante missão constitucional: a de mobilizar as demais instituições e agentes do sistema de justiça em busca das melhores e mais adequadas soluções para os conflitos e litígios, que envolvam ou não judicialização.

O tratamento (ou a gestão) adequado de litigiosidade pode ser definido como o conjunto de atitudes, medidas e estratégias de atuação do Poder Judiciário, nas perspectivas institucional e da prestação jurisdicional propriamente dita, que, de modo sistêmico e orientado, avaliam e tratam os diversos focos de litigiosidade, seja de forma preventiva, seja nos feitos em tramitação, inclusive por meio de reorientação de condutas internas e de colaboração com outros agentes e instituições do sistema de justiça, com o objetivo de assegurar o uso responsável e a efetividade dos serviços judiciários.

A litigiosidade (assim como cada uma de suas manifestações) é um fenômeno complexo, que se com-

porta à semelhança dos organismos vivos. Qualquer abordagem minimamente adequada das questões a ela relativas exige compreender que as partes que a compõem se inter-relacionam de forma dinâmica, em rede, e que a intervenção em qualquer dessas partes atingirá as demais de maneira relevante. Problemas complexos não admitem intervenções fragmentárias, simplistas, cartesianas. Somente mediante compreensão adequada da relação dinâmica entre suas causas é possível identificar pontos de alavancagem e intervir com alguma previsibilidade, sustentabilidade e adequação aos fins colimados.

O Judiciário tem o poder-dever de dar tratamento adequado à litigiosidade, inclusive a fim de permitir a adequada alocação dos recursos escassos postos à disposição da prestação jurisdicional, para que sempre haja reserva de capacidade de atuação, a fim de atender com celeridade e eficiência a quem exercer legitimamente o direito de acesso a seus serviços. Esse poder-dever vem sendo recorrentemente reconhecido pelos tribunais superiores, como se identifica na *ratio decidendi* do Tema 1184 do STF.

Essa não é, porém, uma missão apenas do Judiciário. É preciso reconhecer a corresponsabilidade na ampliação do acesso efetivo à Justiça e, particularmente, aos serviços judiciários. Cada instituição e cada ator do sistema de justiça deve comprometer-se com a qualificação e a promoção da responsabilidade nessa busca aos serviços judiciários, tão limitados e sobreutilizados.

Apenas cobrar resultados não basta, em especial em um cenário no qual se exige, diuturnamente, o uso de instrumentos cada vez mais sofisticados para o tratamento adequado e racional de casos repetitivos e para o afastamento de pretensões frívolas, aventureiras, artificiais, entre outras possíveis anomalias da litigiosidade.

Instituições como o Ministério Público, a Defensoria Pública, a advocacia pública e privada, o Poder Público, seus órgãos de representação e a academia – com seu relevante papel de contribuir para aprofundar reflexões e promover mudanças na cultura predominante, quando não mais se adequa aos valores sociais vigentes – têm o dever de não apenas apontar os problemas, mas de contribuir ativamente para construir soluções inclusive a partir da alteração de seus próprios padrões de conduta e de funcionamento.

UMA CONSTITUIÇÃO CONSTRUÍDA POR GERAÇÕES DA ADVOCACIA

BETO SIMONETTI

Presidente do Conselho Federal da OAB



Foto: Raul Spinasse / Novo Seio

Toda geração tem o dever de zelar pelos fundamentos que estruturam sua ordem democrática. E, ao completar 37 anos no mês de outubro, a Constituição Federal de 1988 nos impõe exatamente esse tipo de responsabilidade intergeracional: a de preservar, aprofundar e atualizar os compromissos fundadores do pacto democrático brasileiro.

A história da Constituição cidadã não pode ser contada sem o papel ativo da advocacia. Desde os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, a Ordem dos Advogados do Brasil exerceu função decisiva na elaboração do texto constitucional, propondo, articulando e defendendo a inclusão de direitos e garantias fundamentais, tanto para os cidadãos quanto para o exercício da profissão.

Princípios como a ampla defesa, o contraditório, o sigilo profissional, o livre exercício da advocacia e a inviolabilidade das prerrogativas não foram concessões: foram conquistas resultantes de uma mobilização técnica e política conduzida por representantes da classe e legitimada pelo compromisso da OAB com a democracia.

Trinta e sete anos depois, a Constituição continua sendo a âncora institucional do país, mas sua efetividade está longe de ser automática. Persistem práticas e decisões que tensionam seus fundamentos, especialmente no campo da Justiça. A banalização de julgamentos sem contraditório, o cerceamento da sustentação oral, o desrespeito às prerrogativas e o rebaixamento dos honorários advocatícios são sintomas de um ambiente que exige vigilância ativa.

Foi nesse espírito que o Conselho Federal da OAB aprovou, em abril de 2024, o texto de uma emenda constitucional destinada a incluir, de forma expressa, no artigo 133 da Constituição, o direito à sustentação oral nos tribunais superiores. A proposta, já entregue ao Congresso Nacional, busca impedir restrições nor-

mativas ou procedimentais que limitem esse instrumento essencial à ampla defesa e ao controle democrático das decisões judiciais.

Essa medida dialoga diretamente com as dificuldades enfrentadas por quem está nos primeiros anos da profissão. A jovem advocacia, que já representa mais de 370 mil profissionais inscritos na Ordem, cerca de 26% da classe, atua com frequência em condições adversas, enfrentando sobrecarga processual, falta de estrutura, precarização das relações de trabalho e, muitas vezes, desrespeito institucional. Para essa geração, a Constituição não é apenas um marco histórico: é um guia prático e necessário para a sobrevivência profissional.

É por isso que a OAB tem atuado em várias frentes complementares. Avançamos na interiorização da instituição, com a criação de salas de coworking, apoio técnico e atuação presencial nos rincões do país. Ampliamos a proteção normativa com a sanção da lei que permite responsabilização por assédio e discriminação no exercício profissional. Aprovamos o protocolo de julgamento com perspectiva de gênero. E promovemos, com êxito, debates sobre a natureza alimentar dos honorários, obtendo vitórias relevantes no Supremo Tribunal Federal.

Essas não são ações isoladas. Elas formam eixo coerente de defesa da Constituição a partir da advocacia. A Carta de 1988 continua sendo a principal referência de legalidade, pluralismo e justiça social – e nossa missão institucional é garantir que ela não se torne letra morta.

Defender a Constituição é mais do que rememorar 1988. É garantir que suas promessas se realizem hoje, em cada audiência, em cada ato processual, em cada intervenção da advocacia em favor da cidadania. E é este o compromisso que a Ordem dos Advogados do Brasil reafirma: seguir sendo a instituição que a democracia pode continuar chamando de sua guardiã. 

AS LIÇÕES FINAIS DO MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

FREDERICO MENDES JÚNIOR

Presidente da AMB



Foto: Divulgação

A história do Brasil é marcada por percursos que, para além do simbolismo dos cargos e dos títulos de seus personagens, tornam-se referências de conduta para gerações inteiras. A passagem do ministro Luís Roberto Barroso pelo Supremo Tribunal Federal representa uma dessas trajetórias emblemáticas: densa no conteúdo e fiel a princípios que dignificam a magistratura e fortalecem o Estado Democrático de Direito.

Professor, advogado, ministro e presidente do STF, Barroso desempenhou cada atribuição com rigor técnico e compromisso civilizatório, invariavelmente pautado pela defesa intransigente das liberdades públicas, pela valorização das garantias fundamentais e pela consciência de que o Judiciário deve ser, ao mesmo tempo, guardião da legalidade e agente de transformação social.

É impossível reconstituir as últimas décadas do país sem considerar sua influência intelectual. As decisões que relatou, os votos que proferiu e os debates que liderou ajudaram a modelar a compreensão atual dos ditames constitucionais. Seu estilo – ponderado, direto, fundamentado – tornou-se um paradigma de como conciliar segurança jurídica com sensibilidade institucional.

Barroso sempre foi mais do que um técnico do Direito. Sua presença pública revelou um homem com profundidade filosófica, abertura ao diálogo e vocação para o entendimento. Exerceu a magistratura com urbanidade, firmeza e deferência à divergência – virtudes que, afora o enobrecimento do ofício de julgar, cola-

boram para o aprimoramento da cultura democrática.

O Supremo perde um formulador, todavia preserva sua obra. O sistema de Justiça mantém, como farol, o exemplo de alguém que soube aliar erudição e pragmatismo, correção e empatia, independência e submissão às leis. A comunidade jurídica, por sua vez, eternizará os benefícios de seus escritos, conferências e ideias, que já extrapolam as paredes do Tribunal para se projetar no cenário acadêmico nacional e internacional.

Luís Roberto Barroso pertence à linhagem dos pensadores que entendem o Direito como instrumento a serviço da civilização. Nunca se afastou dos fundamentos da Constituição, nem se deixou capturar pelas vaidades. Sua atuação combinou solidez ética, densidade argumentativa e comprometimento com o futuro.

A saída do STF nos convida à reflexão, mas não à nostalgia, porque há legados indelevelmente ativos, ainda depois do afastamento. Entre nós, perpetuar-se-ão as suas lições finais: a de que a autoridade mais respeitável é aquela que se exerce com humildade e a de que a função pública encontra sua finalidade quando serve a sociedade, educa e inspira.

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) registra, com estima e gratidão, essa travessia e rende homenagem a um dos nomes mais relevantes da vida institucional contemporânea, reconhecendo, em Luís Roberto Barroso, a síntese de valores que nos mobilizam: equilíbrio, integridade e visão de nação. Ao adentrar novos caminhos, continuará a influenciar, a formar e a ensinar, dono de uma voz que, mesmo fora da arena, permanece ressonante. 



Foto: Rômulo Serpa/Agência CNJ

O FUTURO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NASCE DO DIÁLOGO

TARCÍSIO BONFIM

Presidente da Conamp

Há 40 anos, um grupo de promotores e procuradores começou a se mobilizar em todo o país com um objetivo claro: repensar o papel do Ministério Público no Estado brasileiro. Ainda sob a vigência da Constituição de 1967, o Ministério Público não tinha autonomia funcional nem estrutura capaz de garantir atuação independente. Foi desse movimento pré-constituente, que ganhou força entre 1984 e 1987, que surgiu a base da instituição moderna que a Constituição de 1988 consagrou como essencial à função jurisdicional do Estado.

Aquele processo histórico foi, antes de tudo, um exercício de diálogo entre instituições. Reuniões, debates regionais e congressos mostraram que o Ministério Público só poderia se fortalecer se dialogasse com o Parlamento, a sociedade civil e os demais Poderes. A conquista da autonomia não foi uma imposição, mas uma construção coletiva. A Constituição de 1988 incorporou essa visão ao reconhecer o Ministério Público como defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos fundamentais.

Quarenta anos depois, aquele movimento ainda inspira reflexões sobre o papel do Ministério Público em um país que segue em transformação. O movimento pré-constituente não foi apenas uma reorganização institucional, mas a afirmação de nova cultura pública, baseada na independência com responsabilidade. O diálogo que sustentou aquele processo é o mesmo que deve orientar o Ministério Público contemporâneo. A solidez democrática não nasce do isolamento das instituições, mas da cooperação entre elas.

Hoje, diante de novos desafios – tecnológicos, ambientais, sociais e políticos –, o Ministério Público é novamente convocado a repensar sua atuação. A busca por efetividade e proximidade com a sociedade exige instituição resolutiva, capaz de construir pontes e, não, muros. A defesa dos direitos fundamentais não se faz apenas por meio de ações judiciais, mas também pelo estímulo à mediação, à transparência e à inovação nas políticas públicas.

A cooperação institucional permanece, portanto, como condição de legitimidade. É nela que o Ministério Público reafirma seu compromisso com a democracia, equilibrando independência e colaboração, firmeza e abertura. A experiência histórica do movimento pré-constituente demonstra que grandes transformações institucionais só se consolidam quando se ancoram na escuta e na participação social.

Após 40 anos, o Brasil atravessa novo ciclo de reflexão sobre o papel e os limites de suas instituições. O Ministério Público tem o dever de participar desse debate com espírito democrático e responsabilidade histórica. Assim como nos anos 1980,

“Hoje, diante de novos desafios, o Ministério Público é, novamente, convocado a repensar sua atuação. A busca por efetividade e proximidade com a sociedade exige instituição resolutiva, capaz de construir pontes e, não, muros”

é tempo de olhar adiante, com coragem e visão de futuro.

Essa agenda de reflexão e cooperação está presente nas discussões que antecedem o XXVI Congresso Nacional do Ministério Público, promovido pela Conamp, que reunirá representantes de todo o país em novembro, em Brasília. O evento reafirma o compromisso do Ministério Público com a inovação e com o diálogo institucional que, há 40 anos, pavimentou o caminho para a construção do modelo que hoje inspira confiança e expectativa na sociedade.

O movimento que deu origem ao Ministério Público contemporâneo foi guiado por uma convicção simples e poderosa: a de que uma democracia forte exige instituições abertas, dialogais e comprometidas com o bem comum. Essa convicção continua a orientar o Ministério Público brasileiro e deve seguir inspirando as próximas décadas de sua trajetória.



ÉTICA NOTARIAL E OS LIMITES DA DEONTOLOGIA

FERNANDA LEITÃO

Tabeliã do 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro

Introdução

O notariado brasileiro, em virtude de sua natureza híbrida – que conjuga a delegação de serviço público com a gestão privada –, viabilizou um abrangente processo de extrajudicialização. Alicerçado em uma estrutura peculiar de fiscalização judicializada, esse modelo possibilitou a transferência de expressivas competências aos tabelionatos, aliviando a sobrecarga do Poder Judiciário, conferindo segurança jurídica, confiança, celeridade e efetividade dos direitos dos cidadãos. Não obstante, a ampliação desse horizonte de atuação colocou o notário diante de dilemas éticos de grande complexidade.

Como o notário deve agir, por exemplo, quando a autonomia da vontade das partes, em tese legítima, pode conduzir a um resultado de evidente injustiça ou prejudicar um dos envolvidos? São situações nas quais valores fundamentais, como segurança jurídica e equidade, autonomia privada e tutela de vulneráveis, entram em rota de colisão. É nesse hiato – entre a rigidez do dever formal e a complexidade do caso concreto – que se revela a insuficiência de um modelo estritamente deontológico e emerge a necessidade de um horizonte complementar: a ética das virtudes.

Pretende-se demonstrar, neste artigo, como essa perspectiva oferece o arcabouço mais adequado para a solução dos complexos dilemas do século XXI. Desse modo, busca-se contribuir para reflexão aprofundada sobre os parâmetros éticos necessários para que o notariado brasileiro cumpra sua função social, trans-

cendendo a condição de mero aplicador de regras para assumir o papel de realizador da justiça e da excelência profissional.

Para tanto, este trabalho, em sua primeira seção, discute os limites da deontologia no contexto notarial. Em seguida, na segunda seção, explora os fundamentos da ética das virtudes de Aristóteles. Por fim, a terceira seção analisa a aplicação da sabedoria (*phronesis*) em casos práticos, demonstrando o papel do notário na superação dos dilemas éticos e na realização dos fins da função notarial.

Peculiaridades do Sistema Notarial – Embora integre a família do notariado latino, o sistema notarial brasileiro configura um modelo singular, distinguindo-se por características estruturais específicas. Três traços distintivos merecem destaque por moldarem o cenário de dilemas éticos que se tornam o objeto deste estudo.

Primeiramente, a natureza híbrida de sua delegação confere, ao tabelião, o papel de gestor privado de um serviço público essencial. Essa ambiguidade estrutural – privada na forma, pública na finalidade – exige constante equilíbrio entre a fidelidade ao interesse público – que legitima a atividade notarial – e a eficiência da gestão privada.

Em segundo lugar, a rígida competência territorial circunscreve a atuação do tabelião estritamente aos limites de seu município. Essa limitação, embora facilite a fiscalização, exige do notário atuação geográfica-

mente delimitada, que o recente avanço tecnológico do e-Notariado busca superar, gerando, por sua vez, novos dilemas éticos.

Por fim, a fiscalização de natureza judicializada confere, ao Poder Judiciário, a supervisão direta e abrangente da atividade notarial. Esse modelo, distinto dos sistemas de autorregulação mais consolidados em outras tradições latino-notariais, tem por finalidade assegurar a uniformização dos padrões de atuação. Todavia, trata-se de uma fiscalização predominantemente reativa: intervém para corrigir desvios, nem tanto para preveni-los – razão pela qual a construção de uma ética notarial proativa se revela ainda mais indispensável.

É precisamente a partir desse cenário institucional único – marcado pela natureza híbrida, pela rígida competência territorial e pela fiscalização judicializada – que se estabelece e se viabiliza o movimento de extrajudicialização.

O movimento de extrajudicialização no Brasil consolidou-se como uma das inovações mais significativas do sistema jurídico nacional, possibilitando a transferência progressiva de competências tradicionalmente judiciais para os tabelionatos.

Em 2007, a Lei nº 11.441/2007 marcou uma transformação significativa, estendendo a via extrajudicial para áreas como divórcio, inventário e separação consensuais. A eficácia desse movimento é atestada pelos expressivos resultados, com índices de resolutividade que superam 95%. A celebração de centenas de milhares de atos evita a judicialização em massa de conflitos potenciais, materializando um princípio fundamental da doutrina notarial: a prevenção de litígios, em consonância com o direito constitucional de acesso à Justiça. Essa dinâmica foi radicalmente potencializada pela implementação da escritura pública eletrônica, a partir do ano de 2020, que introduziu novos desafios éticos e operacionais, como a validação segura de identidades, da livre manifestação de vontade e da proteção de dados em um ambiente digital.

A crescente complexidade desse panorama de transferência de competências aos tabelionatos, potencializada pelo meio digital, evidencia que a mera aplicação de regras é insuficiente para garantir a segurança jurídica em um ambiente de interações remotas e de alta vulnerabilidade, exigindo camada ética mais robusta e inclusiva.



Foto: Divulgação

Os limites da deontologia – A própria etimologia do termo “deontologia” (do grego *deontos*, dever + *logos*, estudo) revela um sistema moral centrado no conceito de obrigação. O notariado brasileiro encontra, na filosofia moral de Immanuel Kant, o seu fundamento ético mais rigoroso e coerente. Este formalismo ético kantiano constitui um pilar indispensável da moral notarial ao estabelecer um conjunto de deveres universais e imparciais, fornecendo, assim, a base racional para um nível ético basilar. Seu valor reside em garantir a previsibilidade, a uniformidade e a observância estrita da legalidade formal, atributos essenciais à segurança jurídica.

O notariado do século XXI exige muito mais do que aplicadores de regras: demanda profissionais dotados de sensibilidade jurídica e prudência para agir com justeza diante de casos complexos”

O fundamento último dessa moral é o imperativo categórico, que prescreve a ação por dever e em conformidade com uma máxima universalizável. Kant afasta a moralidade das contingências empíricas – das inclinações, dos desejos e, crucialmente, das consequências – ancorando-a na vontade pura e na razão prática. É essa absoluta abstração das circunstâncias particulares que confere, à moral deontológica, sua força normativa e sua característica de imparcialidade, atributos inerentes e, por isso, tão atraentes para a correta execução da prática notarial.

Entretanto, essa solidez apresenta sua contrapartida inevitável. A própria característica que confere à deontologia seu caráter indispensável – sua ênfase na universalidade e na aplicação imparcial de normas – é também a que a torna incapaz de oferecer respostas satisfatórias para problemas singulares, os quais demandam sensibilidade contextual e ponderação de valores igualmente legítimos, porém conflitantes. Um código de ética [Nota: Aqui “ética” no sentido genérico de código de conduta], por exemplo, responde bem à pergunta “o que não devo fazer?” (não cometer fraude, não ser parcial), mas se mostra insuficiente para orien-

tar o notário diante de dilemas em que princípios e valores entram em conflito. No contexto brasileiro, essa insuficiência se agrava diante de uma tradição notarial ainda fortemente centrada no legalismo formal, com reduzido espaço para a reflexão teleológica que vincula o direito às suas finalidades sociais e éticas. Nessa perspectiva, a crucial distinção entre o domínio dos deveres (deontologia) e o dos fins e bens internos da profissão (teleologia) é frequentemente ofuscada, gerando um déficit conceitual que limita a atuação do notário diante de dilemas complexos.

A ética das virtudes: um horizonte teleológico – Para superar os limites de uma moral estritamente regulativa, torna-se imperiosa a adoção de perspectivas éticas complementares. É nesse vácuo normativo que a ética das virtudes, de matriz aristotélica, emerge como um paradigma ético essencial. A abordagem centrada nas virtudes desloca o foco da reflexão ética, transpondo-o da pergunta “o que devo fazer?” (o ato) para “que tipo de profissional devo me tornar?” (o caráter). De orientação teleológica, seu objetivo é a realização dos bens internos à prática profissional – a justa pacificação social e a segurança jurídica equitativa – por meio do cultivo de um caráter excelente (*ethos*).

A virtude intelectual mestra para a ação ética é a *phronesis* (sabedoria prática), que capacita o notário a deliberar corretamente e a encontrar o justo meio (*mesotes*), definido não por um cálculo matemático, mas como a medida relativa às circunstâncias do agente. O notário virtuoso transcende a condição de mero aplicador de regras para assumir o papel de um prudente intérprete da realidade. A *phronesis* permite ao notário aplicar a norma geral à luz das particularidades do caso concreto, visando à justiça material.

Para o notário, virtudes morais como a justiça (*dikaiosyne*) e a coragem (*andreia*) são igualmente fundamentais. A *dikaiosyne* é a virtude de dar o que cabe a cada um, em seu sentido material e substantivo. A *andreia* é a coragem cívica de assumir uma posição eticamente fundamentada, mesmo quando contrária à prática comum ou geradora de questionamentos. A integridade profissional do notário, portanto, pode ser compreendida como a harmoniosa sincronia dessas virtudes, na qual a sabedoria prática (*phronesis*) guia a ação, a virtude de dar a cada um o que lhe cabe (*dikaiosyne*); orienta a decisão e a coragem (*andreia*) a sustenta.

A *phronesis* em ação: exemplos práticos da complementaridade – A teoria encontra seu teste decisivo na prática, no enfrentamento concreto de dilemas que opõem, em sua essência, segurança jurídica e equidade. Os três casos a seguir ilustram como a *phronesis* opera como a virtude que harmoniza a regra (deontologia) com o fim (teleologia).

Caso da paternidade socioafetiva – Na ausência de normativa notarial específica, naquela ocasião, o dilema opunha o formalismo legal (silêncio da lei ou de regra administrativa sobre paternidade socioafetiva) à exigência de justiça substantiva (proteção de uma entidade familiar já existente). Uma leitura estritamente deontológica conduziria à negativa da prática do ato de reconhecimento da paternidade socioafetiva. Contudo, a *phronesis* conduziu a uma interpretação sistemática e principiológica, harmonizando a norma com a jurisprudência consolidada sobre o tema e com o mandamento constitucional de proteção à família. A decisão prudente de lavrar a escritura de reconhecimento da paternidade socioafetiva foi um ato de justiça (*dikaiosyne*), garantindo a pacificação social e a segurança jurídica em seu sentido mais profundo.

Caso da união poliafetiva – O dilema ético encontrava seu núcleo no enquadramento de uma família plural em um modelo legal tradicionalmente binário. O formalismo legal (legislação que não previa união multipessoal) opunha-se diretamente aos princípios constitucionais de dignidade, autonomia e pluralismo familiar. A solução demandou a *phronesis* para transcender a simples dicotomia entre “negar” ou “aceitar”. A deliberação prudente levou à adequação do instrumento notarial, encontrando o justo meio (*mesotes*) entre o excesso de um formalismo cego e a deficiência de uma discricionariedade sem fundamento. A decisão, fundamentada em princípios de dignidade e pluralismo familiar, representou o exercício de coragem (*andreia*), assumindo uma posição juridicamente inclusiva e inovadora. Cumpre, ainda, destacar que, paralelamente à lavratura da escritura de união estável poliafetiva, foram formalizados testamentos e escrituras de diretivas antecipadas de vontade, instrumentos destinados a regular questões potencialmente controversas entre os partícipes, contribuindo para a mitigação de eventuais litígios futuros.

Caso da qualificação e assinatura eletrônica remota – O dilema ético consistia em lavrar uma pro-

curação de forma remota, de pessoa que estava fora do Brasil, durante a covid-19, antes da publicação do Provimento nº 100/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou a prática dos atos notariais eletrônicos. A *phronesis* se manifesta na capacidade do notário de dosar a urgência e necessidade do ato remoto para aquela família, com a prudência investigativa e o rigor ético para certificar a vontade da parte, indo além da aparência de consentimento para garantir que a solução emergencial não fosse prejudicial aos direitos dos envolvidos, tampouco de terceiros. É a sensibilidade ética — atributo essencial da *phronesis* — que orienta o notário a harmonizar, em cada caso concreto, a aplicação técnica com a efetivação da justiça.

Conclusão: o notário virtuoso do século XXI – Conclui-se, pois, que a deontologia e a ética das virtudes se mostram complementares na prática notarial. Se a primeira estabelece o piso de conduta por meio de deveres universais, a segunda orienta-se pela excelência profissional, fomentando no notário discernimento, sensibilidade ética e compromisso com a inclusão social.

Impõe-se, portanto, que a formação e a prática notariais contemporâneas cultivem as virtudes, especialmente a *phronesis*. Essa sabedoria prática capacitará o profissional a ser o guardião não apenas da legalidade formal, mas da equidade material. Assim, o notariado do século XXI exige muito mais do que aplicadores de regras: demanda profissionais dotados de sensibilidade jurídica e prudência para agir com justeza diante de casos complexos.

O sucesso do modelo brasileiro de extrajudicialização já demonstrou a viabilidade de conciliar eficiência e controle. No entanto, o futuro da atividade dependerá de harmonizar essa operacionalidade com um aprofundamento ético e social — especialmente em um contexto de avanços tecnológicos como a inteligência artificial, que tende a automatizar tarefas técnicas e liberar o notário para o que efetivamente caracteriza sua excelência: a ponderação valorativa e a sensibilidade prática. O caminho para essa excelência está, como bem formulou Nussbaum, na “capacidade de imaginar o particular, de perceber as nuances de uma situação complexa, que é parte essencial da sabedoria prática necessária para a realização da justiça”.



A EFETIVIDADE DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

LEONARDO DE MOURA LANDULFO

Diretor de Assuntos Legislativos da Anamatra



ricana evoluiu para abranger também a proteção dos direitos sociais, o que constitui avanço significativo para a dignidade humana em suas diversas dimensões.

Ao longo dos anos, o Brasil figurou como réu e foi condenado em diversos casos contenciosos perante a Corte IDH, o que constitui uma circunstância bastante preocupante. No caso *Ximenes Lopes vs. Brasil*, o Estado foi responsabilizado pela morte e pelos maus-tratos infligidos a uma pessoa com deficiência mental em uma instituição de saúde privada conveniada ao SUS, estabelecendo parâmetros sobre a responsabilidade estatal por atos de particulares. Já no caso *Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil*, a Corte declarou a incompatibilidade da Lei de Anistia brasileira com a Convenção Americana, por impedir a investigação de graves violações de direitos humanos.

Avançando na proteção dos direitos sociais, o caso *Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil* constituiu um marco ao condenar o país por submeter trabalhadores a condições análogas à escravidão e à servidão por dívidas. Esse julgamento representou importante avanço na defesa dos direitos humanos, ao reconhecer a responsabilidade do Estado mesmo em violações cometidas por particulares. Ainda mais emblemático é o caso *Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus vs. Brasil*, no qual a explosão de uma fábrica vitimou 60 pessoas, revelando graves violações aos direitos à vida, à integridade e ao trabalho em condições seguras e equitativas.

Recentemente, em 2022, foi julgado pela Corte IDH o caso *Gabriel Sales Pimenta vs. Brasil*, no qual o Estado brasileiro foi responsabilizado pela impunidade em torno do assassinato do advogado Gabriel Sales Pimenta, ocorrido em Marabá/PA. A Corte concluiu

que houve diversas violações aos direitos da vítima e de seus familiares, em decorrência de falhas estruturais do Estado brasileiro. Gabriel atuava como advogado e, após sofrer reiteradas ameaças em razão do exercício de sua profissão, foi assassinado a tiros. Os autores do crime não foram responsabilizados.

O primeiro ato público do ministro Edson Fachin como presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) foi a inauguração de uma placa em homenagem ao advogado Gabriel Pimenta. Em seu discurso de posse, o ministro afirmou que irá “articular a proteção de Direitos Humanos com o sistema interamericano, bem como atentar para a primazia de zelo com os direitos sociais, o trabalho decente e a vida digna, a infância, a juventude e a proteção das famílias. O Brasil tem compromisso vinculante com tratados e convenções internacionais de direitos humanos. E deve olhar com respeito ao constitucionalismo latino-americano para sorver conhecimentos e experiências, sobretudo com nossos países vizinhos e irmãos”.

Apesar dessas emblemáticas sentenças da Corte, persistem desafios para que o Brasil cumpra integralmente as decisões proferidas, sendo de grande relevância a iniciativa da Presidência do STF em adotar medidas voltadas ao aprimoramento do sistema de proteção. Isso porque, segundo o Painel de Monitoramento das Decisões da Corte IDH, ferramenta desenvolvida pela Unidade de Monitoramento e Fiscalização de Decisões e Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça (UMF/CNJ), ainda permanecem pendentes de cumprimento diversos pontos resolutivos associados a cada uma das sentenças prolatadas pela Corte.

O principal obstáculo à efetividade das sentenças da Corte IDH no Brasil é a dificuldade de implementação das medidas de proteção social. Medidas de cumprimento direto pela União, como o pagamento de indenizações e a publicação de sentenças, costumam ser efetivadas. Contudo, aquelas que exigem articulação intersetorial e a formulação de políticas públicas complexas – como a investigação e sanção dos responsáveis ou a criação de garantias de não repetição – frequentemente não são implementadas. Essa fragilidade estrutural compromete a responsabilidade internacional do Estado brasileiro, uma vez que, embora a Corte IDH não possua poder de coerção direta, detém reconhecida respeitabilidade internacional, e o descum-

primento de suas decisões acarreta constrangimento político e moral ao Brasil.

Um dos instrumentos já adotados para reverter essa situação é a Recomendação nº 123/2022, publicada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que orienta o Poder Judiciário brasileiro a observar os tratados internacionais e a jurisprudência da Corte IDH, promovendo o chamado controle de convencionalidade das leis internas. Essa medida busca fomentar o cumprimento, pelo Estado brasileiro, de suas obrigações internacionais. O objetivo é superar os desafios e tornar o sistema interamericano mais eficaz no Brasil. O fortalecimento dos mecanismos de supervisão de cumprimento de sentença pela própria Corte é crucial, pois compulsa o Estado a prestar contas periodicamente.

O desafio mais persistente dentro do sistema de proteção interamericano é na seara dos direitos sociais, que demandam abordagem contínua e adaptativa. Para avançar rumo a um cenário de pleno respeito aos direitos humanos sociais, é imperativo fortalecer os mecanismos de supervisão e promover a cooperação internacional.

Nesse sentido, a Corte IDH realizou, em maio de 2024, um período de sessões no Brasil, com a realização de audiências públicas e outras atividades destinadas a aproximar a população brasileira dos trabalhos da Corte. Na ocasião, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) celebrou um acordo com a Corte IDH, com o objetivo de capacitar magistrados, aprofundando o estudo e difundindo conhecimentos sobre os instrumentos internacionais voltados à promoção da proteção dos direitos humanos.

Para a maior efetividade do sistema, é necessário o engajamento da sociedade civil e dos operadores do Direito. A ampla divulgação das decisões da Corte IDH é essencial para conscientizar a população e aumentar a pressão social pela efetiva articulação entre o Governo Federal, os estados e os municípios, de modo a viabilizar a execução das medidas de reparação e a adaptação de políticas públicas em prol dos direitos humanos.

Somente por meio de esforços conjuntos e do respeito aos compromissos internacionais será possível enfrentar os desafios atuais e construir um país mais justo e humano, consolidando o Sistema Interamericano como uma instância legítima e eficaz na proteção dos direitos humanos no Brasil.



O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, consolidado no pós-Segunda Guerra Mundial com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, representa padrão civilizatório mínimo a ser observado pela comunidade internacional. Por meio de órgãos como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), esse sistema desempenha papel fundamental na promoção da justiça. Inicialmente voltada aos direitos civis e políticos, a jurisprudência da Corte Interame-

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA E OS DIREITOS AUTORAIS

AMAURY SOARES

Diretor de Comissões do IAB

A inteligência artificial vem apresentando grandes e significativos avanços, impactando, positivamente, segmentos como saúde, educação, indústria e finanças. Porém, a questão exige muita atenção e cautela, especialmente no que concerne à chamada inteligência artificial generativa, que, sob o conceito de “aprendizado” ou *machine learning*, como alguns especialistas se referem, esconde explícita violação de direitos.

Nesse aspecto, os teóricos procuram explicar essa zona cinzenta, formada pelas obras que servem de modelo para o aprendizado, comparando o produto final com um “bolo”, cujos “ingredientes” se tornam indissociáveis e não se consegue mais uma identificação individual. Tal comparação ignora, propositalmente, que a matéria-prima da inteligência artificial generativa não é elemento amorfo, é obra artística, protegida, esforço do ser humano que a criou.

É esse elemento que distingue, inclusive, os sistemas de proteção de obras artísticas ou científicas, pois, no sistema continental ou *droit d’auteur*, a titularidade das obras se restringe àquelas criadas pelo ser humano, que, na nossa Lei nº 9.610/1998, ousou o legislador citar de forma lúdica tal requisito, ao estabelecer, em seu artigo 7º, que apenas são protegidas as obras intelectuais criadas pelo espírito.

Inicia-se, já de pronto e por conceito, a dissonância entre as obras criadas por inteligência artificial e a proteção legal, uma vez que, mesmo com a designação de generativa, a inteligência artificial não é, para o



Foto: Divulgação

direito autoral, criadora e suas “obras” não podem ser criaturas, despiando-se de proteção.

Contudo, essa parca definição não é suficiente para esgotar o tema, muito ao revés, apenas expõe a necessidade de aprofundá-lo, pois, sendo a inteligência artificial generativa uma realidade e sua existência vinculada à utilização indiscriminada de obras protegidas, é necessário que a legislação proteja não só a obra individualizada como hoje, mas a obra utilizada como matéria-prima, a obra tratada erroneamente como “ingrediente”.

No Brasil, assim como em todo o sistema continental de direitos autorais, não vigora a doutrina do *fair use*, cuja aplicação se restringe ao sistema de *copyright*, pois, enquanto no primeiro a proteção da obra visa a assegurar direitos ao autor, no segundo, a obra é protegida, na tradução livre, em seu direito de cópia. Portanto, sem o conceito de “uso justo” não há justificativa para a manutenção de verdadeiro e extenso banco de dados sem a devida remuneração dos titulares das obras que o integram.

Não por outra razão, o Parlamento Europeu, ao aprovar a primeira lei de regulamentação da inteligência artificial, objetivamente estabeleceu para as hipóteses de inteligência artificial generativa com relação aos direitos autorais a obrigatoriedade de publicação dos resumos dos dados protegidos por direitos de autor utilizados para a formação, deixando evidenciada a necessidade de se manterem as obras utilizadas individualizadas, plenamente identificáveis.

A discussão, que começa a se dissipar no Parlamento Europeu, toma as agendas dos legisladores mundo afora, que enfrentam os desafios de se garantirem os direitos dos autores nas obras utilizadas pela inteligência artificial generativa.

No Japão, por exemplo, a Lei de Direitos Autorais, atualizada em 2019, estabelece uma zona permissiva de exceção, chamada de “propósito não aproveitável”, porém tal exceção não se aplica quando o treinamento visa, especificamente, a reproduzir expressões criativas, momento em que a criação demonstra similaridade ou dependência com obras existentes.

No nosso país, os direitos dos autores são elevados a nível constitucional e, também por essa razão, não se poderia pretender aprovar uma legislação que não garantisse a plenitude desses direitos. Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 2.338/2023, que dispõe sobre o desen-

“A discussão, que começa a se dissipar no Parlamento Europeu, toma as agendas dos legisladores mundo afora, que enfrentam os desafios de se garantirem os direitos dos autores nas obras utilizadas pela inteligência artificial generativa”

volvimento, o fomento e o uso ético e responsável da inteligência artificial, não poderia excluir a possibilidade de os autores gerirem sua obra, ainda que se insista com a maldada teoria dos “ingredientes do bolo”.

Por essa razão, há explícita obrigação do desenvolvedor de informar os conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos utilizados nos processos de desenvolvimento dos sistemas. Identificadas as obras que servem de base de aprendizado, exige o legislador a remuneração do titular, com a faculdade de proibição do uso.

A inovação tecnológica não se contrapõe aos direitos autorais, havendo plena possibilidade de se compatibilizar o avanço com as garantias alcançadas lá no século XVIII. O inadmissível retrocesso pretendido por alguns, ao insistirem que as obras utilizadas para o desenvolvimento da inteligência artificial não possuem proteção, exige regulação consistente sob pena de extermínio da arte como característica humana.



PROTAGONISMO DO STJ NO JULGAMENTO DO RESP 2.189.143

O DIVÓRCIO ANTECIPADO PARCIAL DO MÉRITO



Foto: Divulgação

ARTHUR BOBSIN DE MORAES

Advogado

Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil

O ditado popular “quando um não quer, dois não brigam” expressa a ideia de que um conflito só se mantém se ambas as partes estiverem dispostas a nele participar. Em outras palavras, se alguém opta por não responder a provocações ou se recusa a alimentar a escalada da discussão, o desentendimento se encerra. A máxima ressalta, portanto, a responsabilidade individual diante de situações de confronto, evi-

denciando que a continuidade de uma disputa depende da escolha de ambos de se engajar nela.

A licença poética aqui, com a troca de “dois não brigam” para “dois não permanecem casados”, é fruto do julgamento, pela 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de que é possível a decretação do divórcio em julgamento antecipado de mérito em caráter liminar. Ou seja: basta um não querer que o divórcio pode ser decretado. Em poucas linhas, isso implica que o divórcio pode ser decretado antes mesmo da citação da parte contrária e sem a necessidade de instaurar o contraditório.

No caso julgado pelo STJ, REsp 2.189.143 de relatoria da Ministra Nancy Andrighi,¹ o pedido de divórcio foi formulado em ação cumulada com definição de guarda, fixação de alimentos e partilha de bens. A iniciativa partiu da esposa, em razão de episódio de violência doméstica praticado pelo marido.

A questão de direito material foi fundamental nas alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 66/2010, que eliminou alguns requisitos, como separação judicial prévia, por mais de um ano, ou de separação de fato, por mais de dois anos, para a decretação do divórcio. A partir daí, consolidou-se o entendimento de que o divórcio configura verdadeiro direito potestativo.

A natureza potestativa do divórcio não suscita controvérsias relevantes há bastante tempo. Desde então, basta a manifestação de vontade de um dos cônjuges, competindo ao outro apenas se submeter à decisão. A discussão jurisprudencial concentrou-se, sobretudo, na definição do momento processual adequado para sua decretação e nos requisitos procedi-

mentais necessários para sua efetivação. E aqui entra o direito processual civil. Uma técnica processual escondida, indicada em apenas um artigo do código e pouco utilizada pela advocacia: o julgamento antecipado parcial do mérito.²

Com a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, reforçou-se o movimento de reforma voltado à busca por uma decisão judicial não apenas célere, mas também efetiva. Exemplo disso é o artigo 4º, que, em consonância com a Constituição Federal, assegura às partes o direito de obter, em prazo razoável, a solução integral do processo, compreendida a atividade satisfativa.

É nesse contexto que o artigo 356 do Código de Processo Civil de 2015 introduz importante inovação: a possibilidade de fracionamento da sentença, rompendo com o antigo dogma da unicidade dos pronunciamentos judiciais – *della unità e unicità della decisione* –, historicamente defendido por Giuseppe Chiovenda. Esse instituto se harmoniza com as inovações principiológicas trazidas pelo novo diploma – como os princípios da cooperação, da primazia do julgamento de mérito e da vedação às decisões-surpresa –, bem como com as demais alterações normativas, todas orientadas pelo paradigma do processo civil constitucional.

Ainda que o divórcio frequentemente envolva questões conexas, como partilha de bens, definição de guarda e fixação de alimentos, nada obsta que o seu mérito seja apreciado de forma antecipada e direta, exatamente como prevê o artigo 356. Não há motivo para que as partes tenham que esperar a resolução da discussão de partilha de bens, guardas dos filhos, não podendo ter seu divórcio decretado liminarmente, aguardando as questões que necessitam de produção de provas. Assim, nada obsta a decisão parcial definitiva de mérito em relação ao divórcio, uma vez que os pedidos que poderão ser com ele cumulados não restarão prejudicados.

O tema do julgamento antecipado parcial do mérito destaca a necessidade de se assegurarem as garantias constitucionais da duração razoável do processo, com a solução integral do mérito em prazo justo. A tempestividade da tutela jurisdicional constitui valor consagrado pela Constituição da República e que incumbe ao Poder Judiciário utilizar os instrumentos previstos pelo Poder Legislativo para assegurar o efetivo acesso à Justiça.

Mais do que o simples direito de provocar a atuação jurisdicional, é essencial garantir às partes a obtenção de uma decisão justa e efetiva, em prazo razoável. A principal vantagem do divórcio nos casos de julgamento antecipado parcial do mérito reside no rompimento imediato do vínculo simbólico do casamento, o que favorece a construção de um ambiente mais propício ao diálogo entre as partes acerca das demais questões a serem resolvidas judicialmente.

Em síntese: quem não deseja permanecer casado não pode ser compelido a isso, e o direito processual não deve ser instrumentalizado como obstáculo à tutela dos direitos fundamentais.

O acórdão da 3ª Turma do STJ no REsp 2.189.143/SP representa verdadeiro marco na evolução do direito de família brasileiro e até do direito processual civil, ao consolidar, de forma definitiva, o caráter potestativo do divórcio e inaugurar nova sistemática processual para sua decretação. Esse entendimento tende a redefinir os contornos do instituto no ordenamento jurídico, promovendo maior efetividade na tutela dos direitos fundamentais ligados à autonomia da vontade e à dignidade da pessoa humana.

A possibilidade de decretação do divórcio, por meio do julgamento antecipado parcial de mérito, revela-se compatível com as demandas de uma sociedade que busca soluções mais céleres e eficientes para os conflitos familiares, sem prejuízo das garantias processuais essenciais.



NOTAS

1 Importante ressaltar o protagonismo da Ministra Nancy Andrighi, que, em outras oportunidades, também entendeu que os tribunais podem se valer da norma introduzida pelo artigo 356 do Código de Processo Civil (CPC/2015) para aplicar a técnica do julgamento antecipado parcial do mérito, quando do julgamento do REsp 1.845.542.

2 Sobre o assunto: MORAES, Arthur Bobsin de. *Julgamento antecipado parcial do mérito: a aplicação do artigo 356 do CPC/2015 na prática forense*. Florianópolis: Emais, 2020.

A REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS REFLEXOS PARA A ADVOCACIA

CRISTIANO SCORVO

Conselheiro da AASP – Associação dos Advogados

A Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023, que consagrou a chamada Reforma Tributária, representa a mais profunda transformação do sistema fiscal brasileiro desde a promulgação da Constituição de 1988. A promessa de simplificação, ao unificar uma série de tributos incidentes sobre o consumo, inaugura novo ciclo de desafios para empresas, cidadãos e, em especial, para a Advocacia.

A Advocacia ocupa papel singular nesse debate porque, ao mesmo tempo em que figura como segmento diretamente impactado, é também protagonista na interpretação, na crítica e na defesa dos princípios constitucionais que norteiam a tributação. Entre a expectativa de racionalidade e a realidade do incremento da carga tributária para prestadores de serviços, os profissionais do Direito terão de conciliar técnica e estratégia para se adaptarem ao novo regime.

A EC nº 132/2023 instituiu três tributos centrais: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal; o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), gerido por estados e municípios; e o Imposto Seletivo (IS), destinado a desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Essa mudança substitui o atual mosaico de tributos – PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e IOF – por um modelo inspirado no IVA, adotado em diversos países.

A grande novidade está no regime de não cumulatividade plena, que garante crédito tributário amplo sobre bens e serviços utilizados na atividade econômica,



Foto: Divulgação

independentemente do uso final. Embora isso represente um avanço conceitual, o benefício se distribui de forma desigual entre diferentes segmentos. Indústrias e comércios, com alto volume de insumos tributáveis, tendem a recuperar créditos significativos. Já o segmento de serviços, cuja estrutura de custos é majoritariamente salarial, dificilmente usufruirá da mesma vantagem.

Quem ama, cuida.

É muito bom saber que esse amor é correspondido pelos paulistanos.



A SulAmérica é o **plano de saúde nº1** na preferência dos paulistanos. Mais do que um prêmio, é a confirmação de que cuidado gera **amor**. E amor gera **reconhecimento**.

Obrigada, São Paulo, por confiar na gente para cuidar da sua saúde.

SulAmérica | **130 ANOS**

